



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 245

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2013

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			48
Atos do Poder Executivo	1	27	48
Casa Militar		34	
Casa Civil.....	14	34	49
Secretaria de Estado de Governo.....		36	49
Secretaria de Estado de Transparência e Controle	14	37	
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural	14	37	49
Secretaria de Estado de Cultura.....	15	37	50
Secretaria de Estado de Educação.....	17	37	53
Secretaria de Estado de Fazenda.....	18	39	53
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....		40	
Secretaria de Estado de Obras.....	20	40	53
Secretaria de Estado de Saúde	21	40	54
Secretaria de Estado de Segurança Pública	21	40	60
Secretaria de Estado de Trabalho.....	24	43	
Secretaria de Estado de Transportes		43	66
Secretaria de Estado de Turismo.....			67
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano		44	67
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....		44	67
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	24		68
Secretaria de Estado de Administração Pública.....		44	
Secretaria de Estado de Esporte.....		46	
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação		46	69
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania		46	71
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social	25	47	
Secretaria de Estado da Criança.....			71
Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014.....	25		71
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	25	47	71
Defensoria Pública do Distrito Federal.....	25	47	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	26		
Ineditoriais			71

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 5.222, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 4.962, de 7 de novembro de 2012, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito para financiar aporte de capital na Companhia Energética de Brasília – CEB e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O § 2º do art. 1º da Lei nº 4.962, de 7 de novembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º A CEB deve adotar as providências necessárias à formalização do aumento de capital, inclusive em relação aos adiantamentos pendentes, em até vinte e quatro meses que se seguirem ao aporte de recursos a que se refere o § 1º.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de novembro de 2013.

126º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 5.223, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 4.866, de 5 de julho de 2012, que dispõe sobre os depósitos judiciais de tributos de competência do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei nº 4.866, de 5 de julho de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º

.....

§ 2º O Fundo de Reserva a ser mantido no BRB tem remuneração de juros equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais.

.....

Art. 4º

Parágrafo único. Fica estabelecida a periodicidade diária para o repasse ao Tesouro do Distrito Federal da parcela de setenta por cento dos depósitos judiciais tributários efetuados no BRB.

.....

Art. 6º

.....

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, o BRB é remunerado mediante taxa de administração equivalente a percentual fixo mensal, pactuado em contrato, incidente sobre o saldo médio mensal dos valores dos depósitos tributários calculado no último dia do mês.

§ 2º Considera-se saldo médio mensal dos valores dos depósitos tributários a razão entre o somatório dos saldos diários dos valores dos depósitos tributários, desprezados os dias não úteis, e o número de dias úteis do mês de apuração.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de novembro de 2013.

126º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 34.862, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

Extingue e Cria Cargos na Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e XXVI do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica extinto, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Gerência de Implantação e Coordenação dos Centros de Juventude, da Diretoria de Planejamento e Gestão de Programas e Projetos de Juventude, da Coordenadoria da Juventude, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 2º Ficam criados, sem aumento de despesa, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor da Gerência de Implantação e Coordenação dos Centros de Juventude, da Diretoria de Planejamento e Gestão de Programas e Projetos de Juventude, da Coordenadoria da Juventude, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Parágrafo único. Para fazer face à parte da despesa decorrente deste Decreto serão utilizados os saldos remanescentes do Decreto nº 34.672 de 13 de setembro de 2013.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de novembro de 2013.

126º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 34.863, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

Aprova o Projeto Urbanístico de Parcelamento do Parque das Bênçãos, na Região Administrativa do Recanto das Emas – RA XV.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do Processo 390.000.175/2013, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto Urbanístico de Parcelamento do Parque das Bênçãos, na Região Administrativa do Recanto das Emas – RA XV, consubstanciado no Projeto de Urbanismo URB

042/13, Memorial Descritivo MDE 042/13 e nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 042/13, NGB 043/13, NGB 044/13, NGB 045/13, NGB 046/13, NGB 047/13, NGB 048/13, NGB 049/13 e NGB 050/13.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de novembro de 2013.
126º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 34.864, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

Altera a estrutura administrativa da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social do Distrito Federal, que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos, na Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social do Distrito Federal, os seguintes Cargos:

I - 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Assessoria de Comunicação Social;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assessor Técnico, da Assessoria de Comunicação Social;

III - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Agente de Planejamento Operacional, da Diretoria de Planejamento Operacional de Defesa do Solo e da Água, da Subsecretaria de Defesa do Solo e da Água.

Art. 2º Ficam criados, sem aumento de despesa, na Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social do Distrito Federal, os seguintes Cargos:

I - 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, na Assessoria de Comunicação Social;

II - 01 (um) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, na Assessoria.

Parágrafo único. Para fazer face à parte da despesa decorrente deste Decreto serão utilizados os saldos remanescentes do Decreto nº 34.673 de 16 de setembro de 2013 e Decreto nº 34.797, de 05 de novembro de 2013.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de novembro de 2013.
126º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 34.865, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

Altera a estrutura administrativa da Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos os Cargos de Natureza Especial e em comissão, constantes no Anexo I.

Art. 2º Ficam criados, sem aumento de despesa, os Cargos de Natureza Especial e em comissão, constantes no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de novembro de 2013.
126º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º, do Decreto nº 34.865, de 21 de novembro de 2013)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO - UNIDADE DE INTERNAÇÃO DO RECANTO DAS EMAS - GERÊNCIA DE SEGURANÇA, PROTEÇÃO, DISCIPLINA E CUIDADOS - Chefe

de Módulo, DFG-11, 01 - GERÊNCIA PEDAGÓGICA - NÚCLEO DE PROFISSIONALIZAÇÃO - Supervisor de Iniciação Profissional, DFG-09, 01 - UNIDADE DE INTERNAÇÃO DE PLANALTINA - GERÊNCIA SOCIOEDUCATIVA - Supervisor de Iniciação Profissional, DFG-09, 02 - NÚCLEO DE ENSINO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ESPORTE, CULTURA E LAZER - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE SEGURANÇA, PROTEÇÃO, DISCIPLINA E CUIDADOS - Chefe de Módulo, DFG-11, 01.

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 2º, do Decreto nº 34.865, de 21 de novembro de 2013)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DISTRITO FEDERAL - COORDENAÇÃO DE INTELIGÊNCIA - GERÊNCIA DE APOIO OPERACIONAL - Gerente, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Assessor Técnico, DFA-10, 03.

DECRETO Nº 34.866, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

Cria a Unidade de Internação de Saída Sistemática, na Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal, que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Fica criada na Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal, a Unidade de Internação de Saída Sistemática.

Art. 2º A Unidade de Internação de Saída Sistemática, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal, terá a seguinte estrutura administrativa:

1. UNIDADE DE INTERNAÇÃO DE SAÍDA SISTEMÁTICA

1.1 GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

1.1.1 NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO

1.1.2 NÚCLEO DE MANUTENÇÃO

1.2 GERÊNCIA SOCIOEDUCATIVA

1.2.1 NÚCLEO PSICOSSOCIAL

1.3 GERÊNCIA PEDAGÓGICA

1.4 GERÊNCIA DE SAÚDE

1.4.1 NÚCLEO DE ENFERMAGEM

1.4.2 NÚCLEO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE

1.5 GERÊNCIA DE SEGURANÇA, PROTEÇÃO, DISCIPLINA E CUIDADOS

Art. 3º Ficam criados, nos termos da Lei nº 5.141, de 31 de julho de 2013, as Unidades Administrativas, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes no Anexo Único.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de novembro de 2013.
126º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO ÚNICO

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 3º, do Decreto nº 34.866, de 21 de novembro de 2013)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO - UNIDADE DE INTERNAÇÃO DE SAÍDA SISTEMÁTICA - Diretor, CNE-06, 01; Vice-Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-11, 01 - NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE MANUTENÇÃO - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA SOCIOEDUCATIVA - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-11, 01 - NÚCLEO PSICOSSOCIAL - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA PEDAGÓGICA - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-11, 01 -

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador

TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador

SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

GERÊNCIA DE SAÚDE - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE ENFERMAGEM - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE SEGURANÇA, PROTEÇÃO, DISCIPLINA E CUIDADOS - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-11, 01; Encarregado da Escola, DFG-10, 01; Encarregado da Oficina, DFG-10, 01; Chefe de Plantão, DFG-08, 04.

DECRETO Nº 34.867, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

Altera e consolida o Regimento Interno do Fundo de Modernização e Reparelhamento da Administração Fazendária (FUNDAF), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, diante do disposto no art. 5º, IV, da Lei nº. 3.311, de 21 de janeiro de 2004, e em consonância com os termos da Lei Complementar nº 292, de 02 de junho de 2000, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o novo Regimento Interno do Fundo de Modernização e Reparelhamento da Administração Fazendária (FUNDAF), o qual passa a vigorar com a redação constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta do Tesouro do Distrito Federal, observado o disposto no art. 9º da Lei nº 4.585, de 13 de julho de 2011.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 26.246, de 29 de setembro de 2005.

Brasília, 21 de novembro de 2013.
126º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 34.867, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013
REGIMENTO INTERNO DO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO
DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA (FUNDAF)

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 1º O Fundo de Modernização e Reparelhamento da Administração Fazendária (FUNDAF), instituído, no âmbito do Governo do Distrito Federal, pela Lei nº. 3.311, de 21 de janeiro de 2004, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) com o nº. 07.326.463/0001-97, sob a gestão da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, observará, em seu funcionamento, as disposições constantes em sua lei de instituição, na legislação incidente e no presente Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 2º O FUNDAF tem por finalidade garantir os recursos orçamentários destinados à consecução dos seguintes objetivos:

- I - modernização e reaparelhamento da Secretaria de Estado de Fazenda;
- II - implementação de programas de educação fiscal;
- III - promoção e execução de programas de treinamento e capacitação técnica e gerencial dos servidores lotados e em exercício na Secretaria de Estado de Fazenda;
- IV - execução das ações previstas no Programa de Incentivo à Arrecadação e Educação tributária (PINAT), criado pela Lei nº. 2.594, de 21 de setembro de 2000;
- V - desenvolvimento de ações integradas objetivando a eficiência na cobrança administrativa ou judicial de débitos fiscais;
- VI - aperfeiçoamento e manutenção das atividades de arrecadação, fiscalização, tributação, atendimento ao contribuinte, administração financeira, contabilidade e patrimônio;
- VII - realização de outras atividades que contribuam para o aumento da eficiência, eficácia, efetividade e economicidade da gestão fiscal do Distrito Federal.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º A gestão do FUNDAF será exercida por um Conselho de Administração, com a seguinte composição:

- I - o Secretário de Estado de Fazenda;
- II - o Subsecretário da Receita;
- III - o Subsecretário do Tesouro;
- IV - o Subsecretário de Administração Geral;
- V - o Secretário-Adjunto da Secretaria de Estado de Fazenda;
- VI - dois representantes da sociedade civil, a serem designados pelo Governador do Distrito Federal, atuantes em entidades não-governamentais que desenvolvam ações voltadas para controle, acompanhamento e transparência na gestão de recursos públicos, com mandato anual, podendo ser reconduzidos, uma única vez, por igual período;
- VII - um representante dos sindicatos dos servidores das carreiras de Auditoria de Controle Interno ou Auditoria Tributária, com mandato anual, em sistema de rodízio.

Art. 4º O Conselho de Administração do FUNDAF tem como competências:

- I - definir as normas operacionais do fundo;
- II - incluir, na proposta orçamentária anual do fundo, os programas, projetos e ações de modernização e reaparelhamento indicados pelas áreas técnicas da Secretaria de Estado de Fazenda;
- III - acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução do orçamento anual, sem prejuízo dos controles interno e externo exercidos pelos órgãos competentes;
- IV - propor alterações no Regimento Interno;

V - manter arquivo com informações claras e específicas sobre os programas, projetos e ações desenvolvidos ou em desenvolvimento, conservando em boa guarda os documentos correspondentes;

VI - dirigir, administrar e gerenciar o fundo de modo a assegurar, sempre que possível, a continuidade dos programas, projetos e ações que, iniciados em um governo, necessitem ter prosseguimento no subsequente;

VII - manter organizados os demonstrativos de contabilidade e escrituração;

VIII - dar publicidade anual, no órgão de divulgação oficial do Governo do Distrito Federal, a relatórios com informações detalhadas, claras e específicas de programas, projetos e ações desenvolvidos com recursos do Fundo;

IX - requisitar e analisar informações, sob a forma de relatos ou estudos, referentes a assuntos que devam ser objeto de deliberação pelo Conselho;

X - deliberar sobre decisões adotadas ad referendum pelo Presidente;

XI - deliberar sobre outros assuntos de interesse do Fundo.

Art. 5º A Presidência do Conselho de Administração será exercida pelo Secretário de Estado de Fazenda e, na sua ausência, pelo Secretário Adjunto, cabendo-lhe:

I - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração;

II - convocar as reuniões do Conselho de Administração, em caráter ordinário, e, extraordinariamente, tanto por sua iniciativa como por provocação da maioria absoluta dos membros do colegiado;

III - autorizar as aquisições de material e a execução de serviços, bem como a realização da respectiva despesa, de acordo com os planos e o orçamento aprovados e a disponibilidade financeira;

IV - assinar contratos, convênios, ajustes e demais instrumentos congêneres;

V - coordenar a gestão e zelar pelo patrimônio do fundo;

VI - movimentar os recursos financeiros do Fundo, assinando todos os documentos e atos necessários à execução orçamentária e financeira;

VII - deliberar “ad referendum” do Plenário, sobre casos de urgência ou de relevante interesse público;

VIII - delegar, se conveniente, a execução de competências de gestão atribuídas à Presidência;

IX - indicar o Diretor Executivo da Diretoria de Gestão do FUNDAF;

X - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

Art. 6º O FUNDAF contará com uma Diretoria de Gestão, com as seguintes competências:

I - planejar, coordenar e controlar a administração orçamentária, financeira e patrimonial do FUNDAF;

II - consolidar os documentos comprobatórios das receitas e despesas vinculadas ao Fundo;

III - consolidar planos e programas a serem desenvolvidos e submetidos à aprovação do Conselho de Administração;

IV - elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração as normas internas de organização e funcionamento;

V - receber, registrar, distribuir e controlar os processos e documentos em tramitação no Conselho;

VI - secretariar, organizar e manter registro dos atos do Conselho;

VII - preparar os atos decisórios e de expediente decorrentes das deliberações do Conselho;

VIII - preparar a agenda das reuniões e distribuí-la aos Conselheiros até 48 (quarenta e oito) horas antes do seu início;

IX - elaborar o relatório anual de atividades;

X - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único. A Diretoria de Gestão será exercida por servidor integrante de cargo efetivo da Carreira Auditoria de Controle Interno ou da Carreira Auditoria Tributária.

Art. 7º O Conselho de Administração, ao final de cada exercício financeiro, fornecerá subsídios e informações representativas da situação do Fundo às instâncias competentes, nos termos da legislação em vigor, visando à prestação de contas.

CAPÍTULO IV

DA ORIGEM E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 8º Constituem recursos financeiros do FUNDAF:

I - 20% (vinte por cento) do produto total das multas tributárias arrecadadas no âmbito da competência da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda;

II - 60% (sessenta por cento) da contrapartida mensal instituída pelo art. 6º, parágrafo único, inciso III, alínea “b”, da Lei nº 3.152, de 06 de maio de 2003, devida pelos optantes pelos regimes de tributação previstos na Lei nº 3.152, de 2003;

III - aqueles resultantes da celebração de contratos, convênios, consórcios ou outros ajustes;

IV - doações recebidas de pessoas físicas e jurídicas, ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

V - receita advinda da aplicação dos recursos do FUNDAF;

VI - saldo apurado nos exercícios anteriores;

VII - receita advinda de licitação de bens apreendidos pela fiscalização tributária, exceto a relativa a impostos;

VIII - outras contribuições financeiras destinadas ao programa de que trata a Lei nº 2.594, de 21 de setembro de 2000, devidas por optantes por regimes tributários especiais ou sujeitos a benefícios ou incentivos fiscais;

IX - outras receitas que lhe forem atribuídas pela legislação.

Art. 9º Os recursos do FUNDAF serão depositados no Banco de Brasília S.A., Agência nº 00100, na conta corrente nº 008.790-2, com a denominação Fundo de Modernização e Reparelhamento da Administração Fazendária - FUNDAF, e serão movimentados unicamente pelo órgão gestor do Fundo.

Art. 10. Os recursos do FUNDAF, enquanto não empregados nas suas finalidades, serão obrigatoriamente aplicados no Banco de Brasília S.A – BRB e os rendimentos decorrentes das aplicações financeiras deverão ser utilizados para o atendimento de seus objetivos essenciais.

Parágrafo único. Serão de responsabilidade do órgão gestor do Fundo os prejuízos decorrentes de aplicações consideradas de risco.

Art. 11. Na gestão dos recursos do FUNDAF serão observadas as normas gerais de execução orçamentária e financeira, inclusive as relativas ao controle e à prestação de contas.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 12. O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que nesta condição for convocado pelo seu Presidente, observado o art. 5º, inciso II.

§1º As decisões serão tomadas por maioria simples dos votos.

§2º Nas deliberações de plenário, o Presidente terá direito ao voto de qualidade.

§3º As deliberações do Conselho de Administração serão externalizadas em atos administrativos sob a forma de decisões, pareceres e resoluções.

§4º As Resoluções do Conselho serão publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 13. Os integrantes do Conselho serão remunerados pela participação em suas reuniões ou pela execução das funções de sua competência, nos termos da Lei nº 4.585, de 13 de julho de 2011, e, no caso de servidor público, observado o disposto no art. 49 da Lei Complementar nº. 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 14. Os pedidos para inclusão de assuntos na pauta de cada reunião deverão ser encaminhados à Diretoria de Gestão do FUNDAF preferencialmente até dez dias antes da reunião.

Art. 15. Os programas de modernização e reaparelhamento, previstos no art. 2º da Lei nº 3.311, de 21 de janeiro de 2004, deverão ter projetos elaborados pelas Subsecretarias interessadas e encaminhados diretamente à Diretoria de Gestão para apreciação pelo Conselho.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo se aplica às demais Unidades Orgânicas da Secretaria de Estado de Fazenda

Art. 16. A Diretoria de Gestão pautará para as reuniões as solicitações encaminhadas ao Conselho, nos termos do art. 14, devidamente acompanhadas dos respectivos pareceres.

Art. 17. De cada reunião lavrar-se-á ata.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

Art. 18. O Patrimônio do FUNDAF será constituído:

I - dos bens e direitos que vier a adquirir;

II - das doações que receber;

III - das subvenções e contribuições recebidas de pessoas físicas, jurídicas ou de entidades públicas.

§1º Os bens e direitos do Fundo serão aplicados exclusivamente na consecução dos seus objetivos.

§2º Em caso de extinção do Fundo, seus bens e direitos serão incorporados ao patrimônio da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. O Fundo funcionará junto à Subsecretaria de Administração Geral (SUAG) e suas reuniões ocorrerão no Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda.

Art. 20. Os eventuais casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

DECRETO Nº 34.868, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

Institui o Sistema de Registro e Controle das Operações com o Papel Imune Nacional - RECOPI NACIONAL e disciplina o credenciamento do contribuinte que realize operações com papel destinado à impressão de livro, jornal ou periódico, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X, XXI e XXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o Convênio ICMS 48/13, de 12 de junho de 2013, DECRETA:

Art. 1º Os estabelecimentos localizados no Distrito Federal que realizem operações sujeitas a não incidência do imposto sobre as operações com o papel destinado à impressão de livro, jornal ou periódico deverão se credenciar na Secretaria da Fazenda do Distrito Federal e no Sistema de Registro e Controle das Operações com Papel Imune Nacional - RECOPI NACIONAL.

§1º Com o credenciamento do contribuinte, será gerado número de credenciamento no sistema RECOPI NACIONAL.

§2º Uma vez credenciado, o contribuinte fica obrigado a declarar previamente suas operações, sendo gerada, a cada operação realizada, número de registro de controle da operação, sendo condição obrigatória a sua utilização e informação no documento fiscal.

§3º O registro de controle da operação, nos termos deste Decreto, será conferido sem prejuízo da verificação, a qualquer tempo, da regularidade das operações realizadas e da responsabilidade pelos tributos devidos por pessoa jurídica que, tendo adquirido papel beneficiado com a não incidência, dar-lhe outra destinação, caracterizando desvio de finalidade.

Art. 2º Os tipos de papéis considerados como destinados à impressão de livro, jornal ou periódico e cuja utilização sujeita o estabelecimento ao credenciamento nos termos deste Decreto, serão os discriminados em Ato COTEPE.

Parágrafo único. O papel que não for utilizado para a confecção e impressão de livro, jornal ou periódico fica sujeito à incidência do ICMS, mesmo que seja do tipo enumerado no Ato COTEPE referido no caput.

CAPÍTULO I – REGRAS GERAIS SEÇÃO I

DO CREDENCIAMENTO NO RECOPI NACIONAL

Art. 3º O pedido de credenciamento dos contribuintes no Sistema de Registro e Controle das Operações com Papel Imune Nacional - RECOPI NACIONAL será feito mediante acesso ao sítio na Internet da Secretaria de Fazenda do Estado de São Paulo, onde estão centralizados todos os registros nacionais do Sistema, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.fazenda.sp.gov.br/RECOPI NACIONAL>.

§1º Todos os estabelecimentos do contribuinte que realizarem operações sujeitas a não incidência do imposto deverão ser credenciados no Sistema RECOPI NACIONAL, com indicação de todas as atividades desenvolvidas, utilizando-se a seguinte classificação:

I - fabricante de papel (FP);

II - usuário: empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livros, jornais ou periódicos (UP);

III - importador (IP);

IV - distribuidor (DP);

V - gráfica: impressor de livro, jornal ou periódico, que recebe papel de terceiros ou o adquire com não incidência do imposto (GP);

VI - convertedor: indústria que converte o formato de apresentação do papel destinado à impressão de livro, jornal ou periódico (CP);

VII - armazém geral ou depósito fechado (AP).

§2º Para efetuar o credenciamento, o contribuinte deverá informar os dados solicitados quando do acesso ao Sistema RECOPI NACIONAL, devendo instruir o pedido de credenciamento com os documentos listados no Anexo Único e apresentá-lo perante a autoridade responsável conforme disposto em ato do Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

§3º A autoridade responsável poderá exigir outros documentos relacionados ao registro ou atividade da empresa para aferir a veracidade e a consistência das informações prestadas, podendo, ainda, para tais fins, determinar a execução de diligência ou procedimento fiscal.

§4º O credenciamento de empresa situada no Distrito Federal, cuja atividade não esteja indicada na classificação a que se refere o § 1º dependerá de requerimento de regime especial, a ser dirigido à Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, nos termos dos arts. 99 a 110 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011.

§5º A critério da autoridade responsável e diante da constatação do regular andamento do pedido apresentado nos termos deste artigo e da observância dos requisitos previstos neste Decreto, poderá ser conferido provisoriamente ao interessado o credenciamento no Sistema RECOPI NACIONAL.

Art. 4º Compete à Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal a apreciação do pedido de credenciamento e, com base nas informações prestadas pelo requerente e naquelas apuradas pelo fisco, deferi-lo ou não.

§1º O pedido será indeferido, em relação a cada um dos estabelecimentos, conforme o caso, se constatada:

I - falta de apresentação de quaisquer documentos relacionados no Anexo Único;

II - falta de atendimento à exigência da autoridade responsável, prevista no § 3º do artigo 3º.

§2º O contribuinte será cientificado da decisão, mediante notificação, sendo que, se esta lhe for desfavorável, poderá interpor recurso hierárquico, nos termos do art. 152 do Decreto nº 33.269, de 2011.

Art. 5º Deferido o pedido, será atribuído ao contribuinte um número de credenciamento no Sistema RECOPI NACIONAL.

§1º A inclusão de novos estabelecimentos do contribuinte credenciado ou a alteração dos respectivos dados cadastrais dependerá de pedido de averbação no Sistema RECOPI NACIONAL.

§2º A exclusão de estabelecimentos dos contribuintes credenciados dar-se-á mediante registro da informação no Sistema RECOPI NACIONAL.

SEÇÃO II

DO REGISTRO DAS OPERAÇÕES E DO NÚMERO DE REGISTRO DE CONTROLE

Art. 6º O contribuinte credenciado no Sistema RECOPI NACIONAL é obrigado a registrar previamente cada operação com papel destinado à impressão de livro, jornal ou periódico, obtendo número de registro de controle da operação.

Parágrafo único. O registro das operações determinado pelo caput caberá:

I – ao estabelecimento remetente, nas operações realizadas entre contribuintes estabelecidos no Distrito Federal e em uma das unidades federadas alcançadas pelo Convênio ICMS 48/2013, desde que previamente credenciados;

II – ao estabelecimento importador, na importação realizada por contribuinte estabelecido no Distrito Federal, devidamente credenciado;

III – ao estabelecimento remetente, devidamente credenciado, nas operações de remessa a contribuinte estabelecido em unidade federada não alcançada pelo Convênio ICMS 48, de 12 de junho de 2013;

IV – ao estabelecimento destinatário, devidamente credenciado, no recebimento proveniente de contribuinte estabelecido em unidade federada não alcançada pelo Convênio ICMS 48, de 12 de junho de 2013, sendo que nesta hipótese a obrigatoriedade de obtenção do número de registro de controle ocorre na entrada da mercadoria no estabelecimento.

Art. 7º A concessão de número de registro de controle no Sistema RECOPI NACIONAL será conferida precariamente, na operação:

I - cujo montante exceda as quantidades mensais de papel para as quais foi deferido o credenciamento pela autoridade responsável;

II - com tipo de papel não relacionado originalmente no pedido de credenciamento.

Parágrafo único. A concessão de que trata este artigo:

I - dependerá de prévio pedido de alteração das quantidades e tipos de papel originalmente declarados, formulado no próprio sistema RECOPI NACIONAL, com a respectiva justificativa;
II - ficará sujeita à convalidação pela autoridade que deferiu o credenciamento da empresa, que poderá exigir outros documentos para aferir a veracidade e a consistência das informações prestadas, podendo, ainda, para tais fins, determinar a execução de diligência ou procedimento fiscal.

SEÇÃO III

DA EMISSÃO DO DOCUMENTO FISCAL

Art. 8º No documento fiscal correspondente à operação com papel destinado à impressão de livro, jornal ou periódico, realizada nos termos deste Decreto, somente poderão constar as mercadorias e correspondentes quantidades para as quais foi concedido o número de registro de controle da operação através do Sistema RECOPI NACIONAL.

Art. 9º A informação do número de registro de controle concedido através do Sistema RECOPI NACIONAL deverá ser indicado no campo “Informações Complementares” da Nota Fiscal Eletrônica, NF-e, modelo 55, com a expressão “NÃO-INCIDÊNCIA DO ICMS - REGISTRO DE CONTROLE DA OPERAÇÃO NO SISTEMA RECOPI NACIONAL Nº....”.

SEÇÃO IV

DA TRANSMISSÃO DO REGISTRO DA OPERAÇÃO

Art. 10. O contribuinte deverá informar no Sistema RECOPI NACIONAL o número e a data de emissão do documento fiscal até o primeiro dia útil subsequente à obtenção do número de registro, devendo ainda:

I - na remessa, indicar a data da respectiva saída da mercadoria;
II - no recebimento, indicar a data da respectiva entrada da mercadoria;
III - na hipótese de importação, indicar o número da Declaração de Importação - DI.

SEÇÃO V

DA CONFIRMAÇÃO DA OPERAÇÃO PELO DESTINATÁRIO

Art. 11. O contribuinte destinatário, devidamente credenciado, deverá confirmar o recebimento da mercadoria no Sistema RECOPI NACIONAL, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da operação para a qual foi obtido o número de registro de controle pelo remetente, sob pena de serem suspensos novos registros de controle para ambos os contribuintes relacionados na referida operação.

§1º Nas hipóteses a seguir, o prazo previsto no caput para confirmação da operação será iniciado no momento abaixo indicado:

I – na importação, da data para a qual foi obtido o número de registro de controle pelo importador;
II – na remessa fracionada nos termos do artigo 18, da data de cada remessa parcial.

§2º No recebimento de mercadoria decorrente de operação interestadual realizada com contribuinte estabelecido em unidade federada não alcançada pelo Convênio ICMS 48, de 12 de junho de 2013, nos termos previstos no inciso IV do parágrafo único do artigo 6º, a confirmação de recebimento da mercadoria será dada pelo Sistema RECOPI NACIONAL de forma automática.

§3º A fim de evitar a hipótese de suspensão para novos registros, o contribuinte remetente, estabelecido no Distrito Federal, poderá comprovar a operação perante a Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

§4º Ficará sujeita a incidência do ICMS a operação não confirmada pelo contribuinte destinatário.

Art. 12. A reativação para novos registros somente dar-se-á quando:

I - da confirmação da operação pelo seu destinatário no Sistema RECOPI NACIONAL, nos termos deste Decreto;
II - da comprovação da operação pelo remetente contribuinte estabelecido no Distrito Federal perante a Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda;
III - do registro no Sistema RECOPI NACIONAL pelo remetente contribuinte das informações relativas ao lançamento em documento fiscal do imposto devido em relação à operação suspensa e, sendo o caso, ao seu recolhimento por Documento de Arrecadação – DAR com multa e demais acréscimos legais.

SEÇÃO VI

DA INFORMAÇÃO MENSAL RELATIVA AOS ESTOQUES

Art. 13. O contribuinte credenciado deverá informar mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, relativamente a cada um dos estabelecimentos credenciados, mediante preenchimento de dados no campo de controle de estoques do Sistema RECOPI NACIONAL, as quantidades totais, em quilogramas, por tipo de papel, relativas:

I - ao saldo no final do período;
II - às operações com incidência do imposto, devido nos termos da legislação do Distrito Federal;
III - às utilizações na impressão de livro, jornal ou periódico;
IV - às eventuais conversões no formato de apresentação do papel, desde que o produto resultante tenha codificação distinta da original, mediante baixa no tipo de origem e inclusão no tipo resultante;
V - aos resíduos, perdas no processo de industrialização ou outros eventos previstos no Sistema;
VI - aos papéis anteriormente recebidos com incidência do imposto e que foram posteriormente utilizados na impressão de livro, jornal ou periódico.

§1º Quando do primeiro acesso para obtenção do número de registro de controle da operação ou para a confirmação de recebimento de mercadoria, nos termos dos artigos 6º ou 11, deverão ser informadas, mediante preenchimento dos campos próprios que se refiram ao controle de estoque, as quantidades totais, em quilogramas, por tipo de papel, relativas ao estoque existente no estabelecimento no dia imediatamente anterior ao do termo inicial dos efeitos deste Decreto.

§2º As quantidades totais referidas no inciso III do caput deste artigo deverão ser registradas, com a indicação da tiragem, em relação aos:

I - livros, identificados de acordo com o Número Internacional Padronizado - ISBN;
II - jornais ou periódicos, hipótese em que será informado o correspondente Número Internacional Normalizado para Publicações Seriadas - ISSN, se adotado.

§3º O estabelecimento com atividade exclusiva de fabricante de papel (FP) estará dispensado da prestação das informações previstas neste artigo.

§4º Identificada a omissão na declaração de dados do estoque de qualquer referência, o contribuinte será notificado a regularizar sua situação em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para entregar as declarações omissas, sob pena de suspensão temporária do credenciamento da empresa no Sistema RECOPI NACIONAL, até que seja cumprida a referida obrigação.

§5º Na hipótese de operação de industrialização, por conta de terceiro, as informações serão prestadas, conforme segue:

I – no estabelecimento de origem, autor da encomenda, as mercadorias em poder de terceiros;
II – no estabelecimento industrializador situado no Distrito Federal ou em uma das unidades federadas alcançadas pelo Convênio ICMS 48/2013, as mercadorias de terceiros em seu poder.

§6º Na hipótese de operação com armazém geral ou depósito fechado, as informações serão prestadas, conforme segue:

I – no estabelecimento de origem, autor do depósito, as mercadorias em poder de armazém geral ou depósito fechado;
II – no armazém geral ou depósito fechado, as mercadorias de terceiros em seu poder.

SEÇÃO VII

DO DESCREDCIAMENTO DE OFÍCIO

Art. 14. O Subsecretário da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal promoverá o descredenciamento do contribuinte no Sistema RECOPI NACIONAL na hipótese de constatação de que o contribuinte não adotou a providência necessária para regularização de obrigações pendentes, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da suspensão no Sistema RECOPI NACIONAL.

Parágrafo único. A competência de que trata o caput poderá ser delegada.

SEÇÃO VIII

DA TRANSMISSÃO ELETRÔNICA EM LOTES

Art. 15. Nos procedimentos em que o contribuinte necessite acessar o Sistema RECOPI NACIONAL, haverá a possibilidade de utilização dos chamados webservices, recursos de transmissão/ consulta eletrônica de dados em lotes, que poderão ser utilizados quando acompanhados de assinatura digital certificada por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, contendo o número de inscrição no CNPJ do contribuinte, observadas as instruções constantes no Manual RECOPI Nacional WebService disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.fazenda.sp.gov.br/RECOPI NACIONAL>.

CAPÍTULO II

REGRAS APLICÁVEIS A DETERMINADAS OPERAÇÕES

SEÇÃO I

DO RETORNO, DA DEVOLUÇÃO E DO CANCELAMENTO

Art. 16 Nas hipóteses de retorno ou devolução, ainda que parcial, de papel anteriormente remetido com não incidência do imposto, bem como no cancelamento da operação, deverá ser efetuado registro em funcionalidade específica do Sistema RECOPI NACIONAL.

§1º Tratando-se de operação de retorno do papel que, por qualquer motivo, não tenha sido entregue ao destinatário, o contribuinte que originalmente o remeteu com não incidência do imposto deverá registrar a referida operação no Sistema RECOPI NACIONAL, mediante a indicação de “Retorno de Mercadoria”, com as seguintes informações:

I – número de registro de controle da operação de remessa do papel que não foi entregue ao destinatário;
II – número do documento fiscal de remessa;
III – número e data do documento fiscal de retorno emitido pelo contribuinte, em razão da entrada da mercadoria em seu estabelecimento.

§2º Tratando-se de operação de devolução do papel de contribuinte estabelecido no Distrito Federal, ainda que parcial, o contribuinte que a promover deverá:

I - informar no documento fiscal correspondente o número de registro de controle gerado para a operação original;
II - registrar a referida operação no Sistema RECOPI NACIONAL, mediante a indicação de “Devolver” ou “Devolver Aceito”, com as seguintes informações:
a) número de registro de controle da operação de remessa original;
b) número do documento fiscal de remessa original;
c) número e data de emissão do documento fiscal de devolução;
d) quantidades totais devolvidas, por tipo de papel.

§3º Tratando-se de operação de devolução do papel de contribuinte estabelecido em unidade federada não alcançada pelo Convênio ICMS 48, de 12 de junho de 2013, ainda que parcial, o contribuinte que o receber deverá registrar a operação no Sistema RECOPI NACIONAL, mediante a indicação de “Recebimento de Devolução”, com as seguintes informações:

I – número de registro de controle da operação de remessa original;
II – número do documento fiscal de remessa original;
III – número e data de emissão do documento fiscal de devolução;
IV – quantidades totais devolvidas, por tipo de papel.

§4º O cancelamento do número de registro de controle gerado no Sistema RECOPI NACIONAL, em razão de ter sido identificado erro na respectiva informação ou anulação da operação,

antes da saída da mercadoria do estabelecimento, deverá ser registrado mediante a indicação de “Cancelar”, com as seguintes informações:

I – número de registro de controle da operação concedido anteriormente;

II – número e data do documento fiscal emitido e cancelado, se for o caso.

§5º Na hipótese de operação na qual não ocorra a entrega da mercadoria ao destinatário, nem o seu retorno, ou retorno parcial ao estabelecimento de origem, em razão de sinistro de qualquer natureza, deverá ser efetuado registro no Sistema RECOPI NACIONAL pelo remetente, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da operação, sob pena de serem suspensos novos registros de controle para ambos os contribuintes relacionados na referida operação, mediante a indicação de “Sinistro”, com as seguintes informações:

I – número de registro de controle da operação de remessa de papel;

II – número e data do documento fiscal emitido na remessa de papel;

III – quantidades totais sinistradas, por tipo de papel;

IV – número e data do documento fiscal de retorno emitido pelo contribuinte, em razão da entrada da mercadoria em seu estabelecimento.

§6º Na situação prevista no § 5º, considera-se não satisfeita a condição para fruição da imunidade e o imposto será devido nos termos previstos na legislação tributária do Distrito Federal.

§7º Nas operações de devolução, retorno de industrialização por conta de terceiro ou retorno de armazenagem, o contribuinte remetente da operação original deverá confirmar a devolução ou retorno no prazo previsto no caput do artigo 11, contado da data em que ocorrer a respectiva operação de devolução ou retorno.

§8º Nas hipóteses listadas no § 7º, a falta de confirmação da operação implica na suspensão de novos registros de controle para ambos os contribuintes relacionados nas respectivas operações.

SEÇÃO II

DA REMESSA POR CONTA E ORDEM DE TERCEIRO

Art. 17. Na operação de venda a ordem deverá ser observado o seguinte:

I – indicação do número de registro de controle gerado pelo Sistema RECOPI NACIONAL nos documentos fiscais:

a) emitido pelo adquirente original, em favor do destinatário, correspondente à operação de venda; b) relativo à remessa simbólica emitida pelo vendedor, em favor do adquirente original, correspondente à operação de aquisição;

II – indicação do número de registro a que se refere a alínea “a” do inciso I deste artigo no documento fiscal relativo à remessa por conta e ordem de terceiro.

Parágrafo único. Deverá ser observado, no que couber, o disposto no inciso IV do parágrafo único do artigo 6º na hipótese de entrada de papel no estabelecimento:

I – do adquirente original, quando o vendedor remetente estiver estabelecido em unidade federada não alcançada pelo Convênio ICMS 48, de 12 de junho de 2013;

II – do destinatário, quando o adquirente original estiver estabelecido em unidade federada não alcançada pelo Convênio ICMS 48, de 12 de junho de 2013.

SEÇÃO III

DA REMESSA FRACIONADA

Art. 18. Na hipótese de operação de importação com transporte ou recebimento fracionado da mercadoria, o documento fiscal correspondente a cada operação fracionada deverá ser emitido nos termos do artigo 8º, nele consignando-se o número de registro de controle gerado pelo Sistema RECOPI NACIONAL para a totalidade da importação.

Parágrafo único. A operação deverá ser registrada no Sistema RECOPI NACIONAL mediante a indicação de “Operação com Transporte Fracionado”, com as seguintes informações:

I – número de registro de controle da operação gerado para a totalidade da importação;

II – número e data do documento fiscal emitido para a totalidade da importação;

III – número e data de cada documento fiscal emitido para acompanhar o transporte fracionado;

IV – quantidades totais, por tipo de papel, correspondente a cada documento fiscal emitido para acompanhar o transporte fracionado.

SEÇÃO IV

DA INDUSTRIALIZAÇÃO POR CONTA DE TERCEIRO

Art. 19. As disposições deste Decreto aplicam-se no que couber, à operação de industrialização, por conta de terceiro, de papel destinado à impressão de livro, jornal ou periódico.

§1º O estabelecimento industrializador, sem prejuízo da observância das demais obrigações previstas neste Decreto, está sujeito ao credenciamento de que trata o artigo 1º.

§2º Na operação de remessa para industrialização e respectivo retorno ao estabelecimento de origem não se aplicarão as disposições do artigo 7º.

§3º A operação de remessa para industrialização deverá ser registrada em funcionalidade específica do Sistema RECOPI NACIONAL, mediante a indicação de “Operação de Remessa para Industrialização”.

§4º A operação de retorno do papel ao estabelecimento de origem, autor da encomenda, deverá ser registrada em funcionalidade específica do Sistema RECOPI NACIONAL, mediante a indicação de “Operação de Retorno de Industrialização”, com as seguintes informações:

I – número e data do documento fiscal emitido, para a operação de retorno do papel ao estabelecimento de origem, autor da encomenda;

II – quantidades totais, por tipo de papel:

a) recebido para industrialização;

b) efetivamente remetidas ao estabelecimento de origem;

c) de resíduos ou perdas do processo de industrialização.

§5º Caso o estabelecimento industrializador utilize papel de sua propriedade, relacionado em Ato

COTEPE, no processo de industrialização por conta de terceiro, deverá observar as disposições dos artigos 6º a 9º, no que couber.

§6º Na operação interestadual de industrialização por conta de terceiro, aplicar-se-ão, no que couber, as disposições dos incisos III e IV do parágrafo único do artigo 6º, sem prejuízo das disposições deste artigo.

§7º Salvo prorrogação autorizada pelo fisco nos termos da legislação tributária do Distrito Federal, decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da remessa para industrialização, sem que ocorra o retorno do papel ao estabelecimento de origem, autor da encomenda, será exigido o imposto devido por ocasião da saída.

SEÇÃO V

DA REMESSA PARA ARMAZÉM GERAL OU DEPÓSITO FECHADO

Art. 20. As disposições deste Decreto aplicam-se, no que couber, à operação de remessa para armazém geral ou depósito fechado, de papel destinado à impressão de livro, jornal ou periódico.

§1º O armazém geral ou depósito fechado, sem prejuízo da observância das demais obrigações previstas neste Decreto, estão sujeitos ao credenciamento de que trata o artigo 1º.

§2º Na operação de remessa para armazém geral ou depósito fechado e respectivo retorno ao estabelecimento de origem não se aplicarão as disposições do artigo 7º.

§3º A operação de remessa para armazém geral ou depósito fechado deverá ser registrada em funcionalidade específica do Sistema RECOPI NACIONAL, mediante a indicação de “Operação de Remessa para Armazém Geral ou Depósito Fechado”.

§4º A operação de retorno do papel ao estabelecimento de origem, autor da remessa, deverá ser registrada em funcionalidade específica do Sistema RECOPI NACIONAL, mediante a indicação de “Operação de Retorno de Armazém Geral ou Depósito Fechado”, com as seguintes informações:

I – número e data do documento fiscal emitido, nos termos de disciplina específica, para a operação de retorno do papel ao estabelecimento de origem, autor da remessa;

II – quantidades totais, por tipo de papel, de acordo com a codificação indicada em Ato COTEPE:

a) recebido para armazenagem ou depósito;

b) efetivamente remetidas ao estabelecimento de origem.

§5º Na operação interestadual de remessa para armazém geral ou depósito fechado e o seu respectivo retorno, aplicar-se-ão, no que couber, as disposições dos incisos III e IV do parágrafo único do artigo 6º.

Art. 21. A partir da data de produção de efeitos deste Decreto, relativamente ao papel destinado à impressão de livro, jornal ou periódico que estiver em armazém geral ou depósito fechado ou em poder de terceiro para industrialização, deverá ser obtido o número de registro de controle no Sistema RECOPI NACIONAL.

Parágrafo único. Poderá ser utilizado para fins de registro o número do último documento fiscal que acobertou a operação com a mercadoria, em se tratando de saldo.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos, relativamente:

I - aos artigos 3º a 5º a partir de sua publicação;

II - aos demais artigos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Brasília, 21 de novembro de 2013.

126º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 34.868, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA RECOPI NACIONAL

Os documentos a que se refere o § 2º do artigo 3º, necessários à instrução do pedido de credenciamento de cada um dos estabelecimentos no Sistema RECOPI Nacional, são os seguintes:

a) cópias dos documentos de identidade, de inscrição no Cadastro da Pessoa Física - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e comprovante de residência de todas as pessoas que compõem o quadro societário da empresa;

b) cópia do estatuto, contrato social ou inscrição de empresário, bem como das alterações posteriores, devidamente registrados e arquivados no órgão competente;

c) cópia do documento de identidade e de inscrição no Cadastro da Pessoa Física - CPF da pessoa registrada no Sistema RECOPI na condição de responsável pelo credenciamento e registro das informações da empresa e de suas operações, acompanhada de instrumento original de procuração, se for o caso;

d) cópia do Registro Especial instituído pelo art. 1º da Lei Federal nº 11.945, de 4 de junho de 2009, concedido pela autoridade federal competente, ou do pedido de inscrição ou de renovação do Registro Especial protocolado na repartição federal competente, consoante com a classificação de cada estabelecimento conforme previsto no § 1º do artigo 3º;

e) demonstrativo das quantidades, em quilogramas, por tipo de papel, de acordo com o tipo descrito em Ato COTEPE, recebida ou importada a qualquer título com não incidência do imposto, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao pedido, referente a cada um dos estabelecimentos a serem credenciados segundo a classificação prevista no § 1º do artigo 3º;

f) demonstrativo das quantidades, em quilogramas, por tipo de papel, de acordo com o tipo descrito em Ato COTEPE, remetida a qualquer título com não-incidência do imposto ou utilizada na impressão de livro, jornal ou periódico, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao pedido, referente a cada um dos estabelecimentos a serem credenciados segundo a classificação prevista no § 1º do artigo 3º;

g) quantidade, em quilogramas, por tipo de papel, de acordo com o tipo descrito em Ato COTEPE, que cada estabelecimento a ser credenciado pretende receber, importar, remeter ou utilizar para impressão de livro, jornal ou periódico, mensalmente;

h) na hipótese de ter sido eleito estabelecimento diverso da matriz para definir o local de apresentação do pedido de credenciamento, demonstrativo da preponderância desse estabelecimento em relação aos demais, de acordo com as operações indicadas nas alíneas “e” e “f”;

i) outros documentos exigidos em ato do Secretário de Fazenda do Distrito Federal.

DECRETO Nº 34.869, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 72.345.218,00 (setenta e dois milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, duzentos e dezoito reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, § 1º, I, da Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 72.345.218,00 (setenta e dois milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, duzentos e dezoito reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de novembro de 2013.

126º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190132/00001	09133			ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES	311.053
15.451.6208.1110				EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO	
Ref. 005216	9683			EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- VICENTE PIRES	
		30			44.90.51
			0		100
					311.053
					311.053
					5.551.933
160101/00001	18101			SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	
12.122.6002.8517				MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	
Ref. 001537	0036			MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SE-DISTRITO FEDERAL	
		99			33.90.39
			0		100
					1.727.922
					1.727.922
12.122.6002.8517				MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
090101/00001 09101 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						165.180
04.122.6003.2578 CERIMONIAL DO GOVERNADOR						
Ref. 003905 0006 CERIMONIAL DO GOVERNADOR--DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	123.350	
						123.350
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 003909 9699 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CASA CIVIL E ÓRGÃOS VINCULADOS-PLANO PILOTO						
	1	33.90.14	0	100	7.415	
	1	33.90.39	0	100	2.000	
						9.415
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 003910 9700 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-RESIDÊNCIA OFICIAL- ÁGUAS CLARAS						
	20	44.90.52	0	100	2.415	
						2.415
15.451.6206.3132 COPA 2014						
Ref. 003924 0003 COPA 2014-COORDENAÇÃO-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.35	0	100	10.000	
	99	33.90.39	0	100	10.000	
						20.000
15.451.6207.5011 IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E INTEGRAÇÃO DA RIDE						
Ref. 003925 0002 IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E INTEGRAÇÃO DA RIDE-SECRETARIA DO ENTORNO-DF ENTORNO						
	95	44.90.51	0	100	10.000	
						10.000

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 001981 9691 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CONSELHO DE EDUCAÇÃO - SE-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	168.105	
						168.105
12.126.6221.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref. 001970 0020 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI-UNIDADES DE ENSINO - SE-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	151.525	
						151.525
12.361.6221.1968 ELABORAÇÃO DE PROJETOS						
Ref. 004876 2512 ELABORAÇÃO DE PROJETOS-ENSINO FUNDAMENTAL - SE-DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.51	0	100	100.000	
						100.000
12.361.6221.2389 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 001422 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.50.43	0	100	499.900	
	99	44.90.52	0	100	312.771	
						812.671
12.361.6221.3236 REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 002176 0003 (***) REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.51	0	100	77.178	
						77.178
12.361.6221.4976 TRANSPORTE DE ALUNOS						
Ref. 001397 0002 TRANSPORTE DE ALUNOS-ENSINO FUNDAMENTAL - SE-DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.52	0	100	158.173	
						158.173

12.361.6221.5924	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 002175 9316	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	50.000	50.000
12.362.6002.1968	ELABORAÇÃO DE PROJETOS						
Ref. 004873 2513	ELABORAÇÃO DE PROJETOS-ENSINO MÉDIO - SE-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	100.000	100.000
12.362.6221.2390	MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO						
Ref. 001424 0001	MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.37	0	100	14.586	
		99	44.90.52	0	100	135.016	149.602

Ref. 004764 4380	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL- UNIDADES DE ENSINO PRÉ-ESCOLA - SE-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	100	347.995	347.995
12.365.6221.2964	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						
Ref. 004806 9316	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ ESCOLA - SE-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	100	15.812	15.812
12.365.6221.3230	AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL						
Ref. 005031 2708	AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL- EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ ESCOLA - SE-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	100.000	

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
 CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
 CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
12.362.6221.2964 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						
Ref. 001403 0004 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- ALUNOS DO ENSINO MÉDIO (LEI Nº 4.121/08) - SE-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	100	43.831	43.831
12.362.6221.3237 REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO MÉDIO						
Ref. 002178 0003 (***) REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO MÉDIO-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	100.000	100.000
12.362.6221.3241 RECONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO MÉDIO						
Ref. 005037 0003 RECONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO MÉDIO-SE-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	200.000	200.000
12.362.6221.3272 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO MÉDIO						
Ref. 002177 9328 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO MÉDIO-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	93.052	93.052
12.365.6221.1968 ELABORAÇÃO DE PROJETOS						
Ref. 004874 2516 ELABORAÇÃO DE PROJETOS-UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL- CRECHE-SE-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	20.000	20.000
12.365.6221.2388 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL						
Ref. 004760 4379 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL- CRECHE - SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	16.860	16.860
12.365.6221.2388 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL						

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
12.365.6221.3238 REFORMA DE UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL						100.000
Ref. 004891 2733 (***) REFORMA DE UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL-CRECHE - SE-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	100.000	100.000
12.365.6221.3238 REFORMA DE UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL						
Ref. 005033 2734 (***) REFORMA DE UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL-PRÉ-ESCOLA - SE-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	100.000	100.000
12.365.6221.3242 RECONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL						
Ref. 005032 0001 RECONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL-PRÉ-ESCOLA - SE-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	100.000	100.000
12.365.6221.3271 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL						
Ref. 004887 9354 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL-CRECHE-SE-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	619.207	619.207
ESCOLA CONSTRUÍDA (M2) 0						
12.365.6221.3271 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL						
Ref. 004888 9355 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL-PRÉ-ESCOLA - SE-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	100.000	100.000
12.367.6221.1968 ELABORAÇÃO DE PROJETOS						
Ref. 004878 2519 ELABORAÇÃO DE PROJETOS-UNIDADES DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - SE-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	100.000	100.000

150205/15205	21203	SERVICO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL-SLU					1.884.851
15.452.6212.3002		IMPLANTAÇÃO DE ECOPONTOS					
Ref. 001568	0004	IMPLANTAÇÃO DE ECOPONTOS--DISTRITO FEDERAL					
		OBRA REALIZADA (M2) 0	99	44.90.51	0	100	467.416
15.452.6212.3099		CONSTRUÇÃO DE ÁREAS DE TRANSBORDO E TRIAGEM - ATT'S					467.416
Ref. 006042	5329	CONSTRUÇÃO DE ÁREAS DE TRANSBORDO E TRIAGEM - ATT'S- CONSTRUÇÃO DE ÁREAS DE TRANSBORDO E TRIAGEM - ATT 'S - DISTRITO FEDERAL-					

ANEXO I DESPESA RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
DISTRITO FEDERAL						
OBRA REALIZADA (M2) 0	99	44.90.51	0	100	1.417.435	1.417.435
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL						14.626.809
15.451.1350.3021 REESTRUTURAÇÃO DE SISTEMAS DE DRENAGEM PLUVIAL E OBRAS COMPLEMENTARES DO PROGRAMA ÁGUAS DO DF						
Ref. 002748 0001 (EPP)REESTRUTURAÇÃO DE SISTEMAS DE DRENAGEM PLUVIAL E OBRAS COMPLEMENTARES DO PROGRAMA ÁGUAS DO DF-- PLANO PILOTO	1	44.90.51	0	100	50.000	50.000
15.482.6218.3059 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS - PRÓ-MORADIA						
Ref. 002743 0001 (EPP)CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS - PRÓ-MORADIA-ARAPOANGA-PLANALTIMA	6	44.90.51	0	100	3.000.000	3.000.000
15.544.6213.3057 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA PRODUTOR DE ÁGUA - CORUMBÁ SUL						
Ref. 002759 0002 (***) IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA PRODUTOR DE ÁGUA - CORUMBÁ SUL-- DF ENTORNO	95	44.90.51	0	100	4.000.000	4.000.000
15.782.6216.3119 IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO OESTE (LINHA VERDE)						
Ref. 004825 0004 (EPP)IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO OESTE (LINHA VERDE)--DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	5.809	5.809
15.812.6206.3048 REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS						
Ref. 005104 9574 (***) REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS-RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DE ESPORTES E LAZER-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	1.071.000	1.071.000

17.512.6213.7316		IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO					
Ref. 000150	0001	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO-CIDADE DE ÁGUAS LINDAS E ADJACÊNCIAS-ENTORNO					
			96	44.90.51	0	100	6.500.000
190201/19201	22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP					6.500.000
15.451.6208.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO					1.616.539

ANEXO I DESPESA RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 006115 5328 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO BICICLETÁRIO NA ÁREA CENTRAL - PLANO PILOTO- PLANO PILOTO						
ÁREA URBANIZADA (M2) 0	1	44.90.51	0	100	251.102	251.102
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 006117 5333 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - CALÇADAS DAS VIAS DO CENTRO DE CONVENÇÕES - PLANO PILOTO- PLANO PILOTO						
ÁREA URBANIZADA (M2) 0	1	44.90.51	0	100	353.306	353.306
15.451.6208.3147 IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE REQUALIFICAÇÃO DE ESPAÇOS URBANOS						
Ref. 006122 5322 IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE REQUALIFICAÇÃO DE ESPAÇOS URBANOS-IMPLANTAÇÃO DE PROJETO DE REQUALIFICAÇÃO DE ESPAÇOS URBANOS - ENTORNO DO ESTÁDIO NACIONAL DE BRASÍLIA - PLANO PILOTO- PLANO PILOTO						
PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 0	1	44.90.51	0	100	586	586
15.451.6216.3071 CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM SUBTERRÂNEA - ESTÁDIO/CENTRO DE CONVENÇÕES/PARQUE DA CIDADE						
Ref. 006124 5321 CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM SUBTERRÂNEA - ESTÁDIO/CENTRO DE CONVENÇÕES/PARQUE DA CIDADE-CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM SUBTERRÂNEA - TUNEL DE LIGAÇÃO ENTRE O CLUBE DO CHORO E O PARQUE DA CIDADE - PLANO PILOTO- PLANO PILOTO						
PASSAGEM SUBTERRÂNEA CONSTRUÍDA (UNIDADE) 0	1	44.90.51	0	100	1.011.021	1.011.021

15.782.6216.3090	IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIAS														
Ref. 006126 5324	IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIAS-IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIAS - EIXO MONUMENTAL - PLANO PILOTO- PLANO PILOTO														
	CICLOVIA IMPLANTADA (KM) 0														
		1	44.90.51	0	100										
															524
															6.000.000
220101/00001 24101	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL														

26.453.6216.3014	IMPLANTAÇÃO DO METRÔ-LEVE - VLT														
Ref. 001617 0001	(EPP)IMPLANTAÇÃO DO METRÔ-LEVE - VLT-- DISTRITO FEDERAL														
	VIA PERMANENTE CONSTRUÍDA (KM) 0														
		99	44.90.51	0	100										4.725.842
															4.725.842
26.453.6216.3014	IMPLANTAÇÃO DO METRÔ-LEVE - VLT														
Ref. 005226 0002	IMPLANTAÇÃO DO METRÔ-LEVE - VLT-AQUISIÇÃO														

ANEXO I DESPESA RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
06.421.6217.1709						
CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO						
Ref. 000448 0005						
CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO-SSP- DISTRITO FEDERAL						
PENITENCIÁRIA CONSTRUÍDA (M2) 0						
	99	44.90.51	0	100	6.000.000	
						6.000.000
200101/00001 26101						1.046.262
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL						
26.453.6216.3126						
IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO NORTE						
Ref. 005114 0001						
(EPP)IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO NORTE-BRT NORTE-DISTRITO FEDERAL						
CORREDOR IMPLANTADO (KM) 0						
	99	44.90.51	0	100	1.046.262	
						1.046.262
200202/20202 26205						29.186
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
26.782.6216.1968						
ELABORAÇÃO DE PROJETOS						
Ref. 001879 0013						
(**) ELABORAÇÃO DE PROJETOS-DE ENGENHARIA - DER- PLANO PILOTO						
PROJETO ELABORADO (UNIDADE) 0						
	1	44.90.51	0	100	29.186	
						29.186
200204/20204 26206						13.974.325
COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ- DF						
26.453.6216.1816						
IMPLEMENTAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ						
Ref. 001587 0001						
(**) IMPLEMENTAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ-- DISTRITO FEDERAL						
ESTAÇÃO METROVIÁRIA CONSTRUÍDA (M2) 0						
	99	44.90.51	0	100	2.500.000	
						2.500.000
26.453.6216.3007						
AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ						
Ref. 001604 0004						
(**) (EPP)AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ-- CEILÂNDIA						
VIA PERMANENTE CONSTRUÍDA (KM) 0						
	9	44.90.51	0	100	4.815.152	
						4.815.152

ANEXO I DESPESA RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
DE TRENDS-DISTRITO FEDERAL						
VIA PERMANENTE CONSTRUÍDA (KM) 0						
	99	44.90.51	0	100	1.933.331	
						1.933.331
280209/28209 28209						145.000
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB						
28.846.0001.9050						
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 001771 7026						
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-- PLANO PILOTO						
	1	31.90.96	0	100	145.000	
						145.000
320101/00001 32101						1.000.000
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						
13.391.6219.3178						
REFORMA DE EDIFICAÇÕES E ESPAÇOS CULTURAIS DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO						
Ref. 005248 2699						
(**) REFORMA DE EDIFICAÇÕES E ESPAÇOS CULTURAIS DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-- DISTRITO FEDERAL						
OBRA REALIZADA (M2) 0						
	99	44.90.51	0	100	1.000.000	
						1.000.000
340101/00001 34101						4.195.191
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL						
27.812.6206.4035						
MANUTENÇÃO DE CENTROS ESPORTIVOS						
Ref. 002386 0001						
(**) MANUTENÇÃO DE CENTROS ESPORTIVOS-- DISTRITO FEDERAL						
	99	33.50.39	0	100	554.844	
	99	33.90.30	0	100	1.352.500	
	99	33.90.39	0	100	1.966.666	
						3.874.010
27.812.6206.4090						
APOIO A EVENTOS						
Ref. 004429 0043						
APOIO A EVENTOS- GYMNASIADE - JOGOS ESCOLARES MUNDIAIS- PLANO PILOTO						
	1	33.90.39	0	100	321.181	
						321.181
510101/00001 51101						1.962.920
SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL						
14.122.6009.8517						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						

Ref. 002986	9694	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DA CRIANÇA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.14	0	100	1.996	1.996	14.243.6223.4223	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	99	33.90.36	0	100	9.583	1.080.900
											99	33.90.39	0	100	9.220	
											99	44.90.52	0	100	919.160	

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
INFORMAÇÃO-SECRETARIA DA CRIANÇA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.35	0	100	110	110
14.128.6223.4088 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES						
Ref. 006282 5777 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-SECRETARIA DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	7.095	7.095
14.243.6223.2205 COMBATE À EXPLORAÇÃO SEXUAL À CRIANÇA E ADOLESCENTE						
Ref. 006208 5313 COMBATE À EXPLORAÇÃO SEXUAL À CRIANÇA E ADOLESCENTE-IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE COMBATE À EXPLORAÇÃO SEXUAL À CRIANÇA E ADOLESCENTE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	100.000	100.000
14.243.6223.2766 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CDCA						
Ref. 002990 0008 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CDCA--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	16.000	16.697
	99	33.90.36	0	100	537	
	99	33.90.39	0	100	160	
14.243.6223.2767 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES						
Ref. 002991 9722 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	527.327	543.473
	99	44.90.52	0	100	16.146	
14.243.6223.4217 MANUTENÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO						
Ref. 002995 0001 MANUTENÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO-SECRETARIA DA CRIANÇA-DISTRITO FEDERAL	99	33.50.41	0	100	71.425	71.512
	99	33.90.30	0	100	71.512	

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
						211.649
14.421.6223.1825 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE INTERNAÇÃO						
Ref. 003001 0001 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE INTERNAÇÃO-SECRETARIA DA CRIANÇA-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	1.000	1.000
110901/11901 51901 FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE						151.797
14.243.6223.2102 ASSISTÊNCIA AOS ADOLESCENTES EM RISCO PESSOAL E SOCIAL						
Ref. 003003 9722 ASSISTÊNCIA AOS ADOLESCENTES EM RISCO PESSOAL E SOCIAL-FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-DISTRITO FEDERAL	99	33.50.43	0	100	71.821	116.190
	99	33.90.39	0	100	19.308	
	99	44.50.42	0	100	25.061	
14.243.6223.3678 REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref. 005126 2714 REALIZAÇÃO DE EVENTOS--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	14.567	14.567
14.243.6223.3711 REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS						
Ref. 004750 6183 REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS-FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-DISTRITO FEDERAL	99	33.50.43	0	100	4.855	21.040
	99	33.90.39	0	100	16.185	
2013AC00486					TOTAL	52.661.046

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180902/18902 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL						19.684.172
08.128.6211.4182 GESTÃO DO TRABALHO E CAPACITAÇÃO NO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS						
Ref. 001648 0001 GESTÃO DO TRABALHO E CAPACITAÇÃO NO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DF-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	1.204.680	1.204.680
08.243.6211.4118 ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL						
Ref. 000544 0005 ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL-PSE - CRIANÇA E ADOLESCENTE - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DF-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.32	0	100	650.721	
	99	33.90.48	0	100	360.000	
	99	44.90.52	0	100	372.284	
						1.383.005
08.243.6211.4153 PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS						
Ref. 000552 0001 PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS.- PSE - PSB - PAEFI/PETI-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	620.842	620.842
08.243.6211.4156 ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA						
Ref. 000566 0001 ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA-PSE - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DF-DISTRITO FEDERAL	99	33.50.41	0	100	501.328	501.328
08.243.6211.4185 CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV						
Ref. 000583 0001 CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV-PSB - PROJÓVEM - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DF-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.32	0	100	53.478	
	99	33.90.39	0	100	100.000	
	99	33.90.48	0	100	575.200	
						728.678
08.243.6211.4185 CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV						
Ref. 000584 0002 CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV-PSB - LARES DE CUIDADOS DIURNOS - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DF-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.32	0	100	85.422	
	99	33.90.48	0	100	530.600	
						616.022
08.243.6211.4185 CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV						

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 000585 0003 CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV-PSB - O6 A 14 ANOS - RECONV - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DF-DISTRITO FEDERAL	99	33.50.41	0	100	1.104.026	1.104.026
08.243.6211.4185 CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV						
Ref. 004505 0006 CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV- CAMINHOS DA CIDADANIA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.32	0	100	202.300	
	99	33.90.39	0	100	60.000	
	99	33.90.48	0	100	3.388.813	
						3.651.113
08.244.6211.4118 ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL						
Ref. 000550 0007 ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL-PSE - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.32	0	100	229.982	
	99	44.90.52	0	100	654.054	
						884.036
08.244.6211.4179 PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA - PAIF						
Ref. 000576 0001 PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA - PAIF-PSB-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.48	0	100	1.776.000	1.776.000
08.244.6211.4179 PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA - PAIF						
Ref. 004561 0002 PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA - PAIF-AGENTE DE CIDADANIA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	1.214.442	1.214.442
08.244.6211.4187 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS						
Ref. 000595 0001 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS-PSB - BENEFÍCIOS EVENTUAIS-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.32	0	100	3.000.000	3.000.000
08.244.6211.4188 AÇÕES COMPLEMENTARES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA						
Ref. 000599 0001 AÇÕES COMPLEMENTARES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-PSB-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.48	0	100	3.000.000	3.000.000
2013AC00486					TOTAL	19.684.172

ANEXO III		DESPESA	RS 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL					
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL						1.071.000	
20.122.6001.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 000035 0004 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL- PLANO PILOTO							
SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0	1	31.90.11	0	100	921.000		
	1	31.91.13	0	100	150.000		
						1.071.000	
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						71.129.218	
12.361.6221.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 001852 6977 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SE-DISTRITO FEDERAL							
	99	31.90.11	0	100	71.129.218		
						71.129.218	
280209/28209 28209 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB						145.000	
16.122.6004.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 001798 8708 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-CODHAB-DISTRITO FEDERAL							
SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0	99	31.90.11	0	100	145.000		
						145.000	
2013AC00486					TOTAL	72.345.218	

DECRETO Nº 34.870, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a natureza, a finalidade, as atribuições e a composição dos Conselhos Locais de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CLP, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, considerado ainda o artigo 326 da Lei Orgânica do Distrito Federal; bem como o disposto no artigo 43 da Lei Federal no 10.257, de 10 de julho de 2001, e nos artigos 223, § 1º e 224 e 225, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, nestes termos, DECRETA:

CAPÍTULO I

Da Natureza e Finalidade

Art. 1º Este Decreto regulamenta a composição e forma de escolha dos representantes do Poder Público e da sociedade civil para a composição do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano – CPL de cada Região Administrativa do Distrito Federal.

§1º O CLP de que trata este Decreto tem natureza consultiva e paritária, com finalidade de auxiliar as respectivas Administrações Regionais em discussões, análises e acompanhamento das questões relativas ao ordenamento e à gestão territorial local.

§2º Cada Região Administrativa do Distrito Federal deve ter o respectivo CLP para atuar na forma da legislação que rege a matéria.

Art. 2º Compete a cada Administração Regional, na qualidade de órgão executivo local, assistir ao respectivo CLP.

CAPÍTULO II

Das Atribuições

Art. 3º Compete aos CLP:

- I – subsidiar a elaboração, a revisão e o monitoramento do Plano de Desenvolvimento Local;
- II – atuar na identificação das necessidades de alterações no Código de Edificações, na legislação de uso e ocupação do solo, nos índices urbanísticos e em outros instrumentos complementares à execução da política urbana local;
- III – apontar as prioridades da Região Administrativa na aplicação de recursos quanto a projetos e metas a serem submetidos ao respectivo Conselho da Unidade de Planejamento Territorial;
- IV – subsidiar os Administradores Regionais e órgãos de planejamento, fiscalização e controle nas questões relativas ao Planejamento Territorial e Urbano, controle e fiscalização do uso do solo das respectivas Regiões Administrativas;
- V – eleger 1 (um) representante, dentre seus membros titulares representantes da Sociedade Civil, para compor o Conselho da respectiva Unidade de Planejamento Territorial;
- VI – elaborar e aprovar seu regimento interno, dentro das diretrizes estabelecidas por esta legislação;

CAPÍTULO III
Da Composição

Art. 4º Cada CLP é composto por:

- I – Plenário;
- II – Secretaria Executiva.

Seção I
Do Plenário

Art. 5º As propostas dos Conselhos Locais de Planejamento – CLP serão remetidas periodicamente à aprovação do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN.

§1º As proposições do CLP serão enviadas ao Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN, até que sejam regulamentados os Conselhos das unidades de Planejamento Territorial do Distrito Federal – CUP.

§2º A forma de envio e periodicidade de proposições dos respectivos CLP será regulamentada por ato da Secretaria de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal, que possui a função de Secretaria Executiva do CONPLAN, conforme art. 218, § 1º, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009.

Art. 6º O Administrador Regional preside o CLP e tem apenas o direito ao voto de qualidade.

Parágrafo único. Na ausência do Administrador Regional, o CLP é presidido pelo seu substituto legal ou por servidor designado, pelo mesmo, para este fim.

Art. 7º O CLP será composto, paritariamente, por vinte membros, representantes da Administração Pública e da Sociedade Civil, assim distribuídos:

I – dez membros do Poder Público:

- a) 02 (dois) servidores da respectiva Administração Regional;
- b) 01 (um) servidor da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB;
- c) 01 (um) servidor da Companhia Energética de Brasília – CEB;
- d) 01 (um) servidor da Defesa Civil;
- e) 01 (um) servidor do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - BRASÍLIA AMBIENTAL;
- f) 01 (um) servidor do Serviço de Limpeza Urbana – SLU;
- g) 01 (um) servidor da Secretaria de Educação do Distrito Federal;
- h) 01 (um) servidor da Secretaria de Saúde do Distrito Federal;
- i) 01 (um) servidor da Polícia Militar do Distrito Federal;

II – dez membros da Sociedade Civil:

- a) 04 (quatro) membros dos movimentos sociais e populares;
- b) 02 (dois) membros de organizações não governamentais – ONG's;
- c) 02 (dois) membros de entidades empresariais relacionadas à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano, ao comércio, à prestação de serviços, à indústria ou à produção rural;
- d) 01 (um) membro de entidades sindicais;
- e) 01 (um) membro de entidades profissionais acadêmicas e de pesquisas.

§1º Os membros representantes do Poder Público de que tratam as alíneas “a” a “i” do inciso I deste artigo, obrigatoriamente, devem ter lotação no respectivo órgão localizado na Região Administrativa do CPL.

§2º Os membros representantes da sociedade civil de que tratam as alíneas “a” a “e” do inciso II deste artigo, obrigatoriamente, devem ter atuação na Região Administrativa do respectivo CPL.

Art. 8º A escolha dos representantes do Poder Público, de que trata o artigo 5º, se dará por livre escolha do representante do órgão correspondente;

Art. 9º A escolha dos representantes dos segmentos da Sociedade Civil, de que trata o artigo 5º, será realizada durante a Conferência Distrital das Cidades, ou por suas Etapas Preparatórias, e obedecerá aos seguintes termos:

§1º Os conselheiros indicados para ocupar as vagas como representantes da Sociedade Civil devem atender aos seguintes requisitos:

- I – ter participado da Conferência Distrital das Cidades;
- II – atuar na respectiva Região Administrativa.

§2º O conselheiro da Sociedade Civil terá mandato condicionado a termo, pela realização da Conferência Distrital das Cidades, e, somente no caso desta não ser realizada, poderá ser reconduzido ao mandato, obedecida a regra constante no parágrafo único do art. 7º.

Art. 10. Cada órgão ou entidade indicará um conselheiro titular e um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

Art. 11. Os membros titulares dos CLP e seus respectivos suplentes serão designados mediante ato próprio do Chefe do Poder Executivo local.

Art. 12. Sempre que necessário, os Conselheiros do CLP poderão convidar especialistas e/ou técnicos, profissionais de notório conhecimento e experiência em áreas afetas ao planejamento territorial e urbano e/ou preservação do patrimônio histórico, dos órgãos da Administração Pública Federal e Distrital, direta e indireta, bem como da Sociedade Civil, a fim de subsidiar suas proposições.

Seção III

Da Secretaria Executiva

Art. 13. Ao setor de planejamento da Administração Regional compete atuar como Secretaria-Executiva do CLP e garantir suporte administrativo e os meios necessários ao funcionamento dos trabalhos do Colegiado.

Art. 14. A Secretaria-Executiva prepara e acompanha as reuniões do Plenário do CLP, e providencia documentos aos representantes e a publicidade sobre as proposições.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 15. A Administração Regional deve utilizar e promover todos os recursos necessários para o funcionamento do respectivo Conselho Local de Planejamento Territorial e Urbano – CLP.

Art. 16. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação deste decreto, será realizada a designação dos representantes que irão compor o CLP de acordo com o artigo 5º.

Art. 17. O Regimento Interno do CLP será aprovado em até 60 (sessenta) dias após a designação e posse dos Conselheiros.

Art. 18. A participação no CLP é considerada de relevante interesse público, não sendo os seus membros remunerados pela participação no respectivo Conselho.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 17.768, de 18 de outubro de 1996.

Brasília, 21 de novembro de 2013.
126º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 34.871, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

Remaneja cargo da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, e nos termos da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011, DECRETA:

Art. 1º Fica remanejado 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, Assessor Especial do Gabinete, para a Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de novembro de 2013.
126º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ERRATA

No Anexo III do Decreto nº 34.840, de 13 de novembro de 2013, publicado no DODF nº 239, de 14 de novembro de 2013, páginas 12 e 13, da Casa Militar do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: “Assessor Técnico DFA-14”, LEIA-SE: “Assessor DFA-14”, ONDE SE LÊ: “Assessor Técnico DFA-12”, LEIA-SE: “Assessor DFA-12”.

No Artigo 1º do Decreto nº 34.858, de 20 de novembro de 2013, publicado no DODF nº 244, de 21 de novembro de 2013, página 06, ONDE SE LÊ: “...devia em razão da apreensão de arma de fogo sem registro...”, LEIA-SE: “...devida em razão da apreensão de arma de fogo sem registro...”.

CONSELHO DE POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS

Processo: 401.000.060/2011. Interessado: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO.

O Presidente do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, ad referendum deste Colegiado, RESOLVE:

1. Reconhecer a urgência da matéria e autorizar a realização de concurso público para o provimento de 15 (quinze) vagas para o cargo de Analista de Apoio à Assistência Judiciária, da carreira Apoio à Assistência Judiciária do Distrito Federal, destinando-se mais 45 (quarenta e cinco) vagas para cadastro reserva.
2. Condicionar o provimento das vagas à elaboração de um calendário de nomeações a ser proposto pela Defensoria Pública do Distrito Federal e submetido à aprovação do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, em processo específico, observando a existência das mesmas e a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros devidamente comprovados.
3. Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal.

Brasília, 21 de novembro de 2013.
WILMAR LACERDA
Presidente

HOMOLOGO a presente Resolução e o provimento imediato 15 (quinze) vagas para o cargo de Analista de Apoio à Assistência Judiciária, da carreira Apoio à Assistência Judiciária do Distrito Federal, destinando-se mais 45 (quarenta e cinco) vagas para cadastro reserva, condicionando o provimento das vagas à elaboração de um calendário de nomeações a ser proposto pela Defensoria Pública do Distrito Federal e submetido à aprovação do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, em processo específico, observando a existência das mesmas e a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros devidamente comprovados.

Brasília, 21 de novembro de 2013.
AGNELO QUEIROZ
Governador do Distrito Federal

Processo: 060.008.259/2013. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO.

O Presidente do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, ad referendum deste Colegiado, RESOLVE:

1. Reconhecer a urgência da matéria e autorizar a realização de processo seletivo simplificado almeando o provimento imediato de 484 (quatrocentos e oitenta e quatro) vagas para diversos cargos das carreiras da Secretaria de Estado de Saúde, considerando a decisão judicial exarada no processo nº 2013.00.2.026015-7, e conforme tabela abaixo:

CARGO	20 horas	40 horas
MÉDICO	-	443
ENFERMEIRO	5	-
AOSD - GESSO	36	-
	41	443

2. Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal.

Brasília, 21 de novembro de 2013.
WILMAR LACERDA
Presidente

HOMOLOGO a presente Resolução e autorizo a realização de processo seletivo simplificado para o provimento imediato de 484 (quatrocentos e oitenta e quatro) vagas para diversos cargos das carreiras da Secretaria de Estado de Saúde, considerando a decisão judicial exarada no processo nº 2013.00.2.026015-7.

Brasília, 21 de novembro de 2013.
AGNELO QUEIROZ
Governador do Distrito Federal

CASA CIVIL

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 28, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especificam:

DE: U.O: 09.114 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA.

U.G: 190.114 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA.

PARA: U.O: 22.201 – COMPANHIA URBANIZADORA NOVA CAPITAL DO BRASIL.

U.G: 190.201 – COMPANHIA URBANIZADORA NOVA CAPITAL DO BRASIL

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.6208.1110.5373

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
44.90.51	100	R\$ 148.982,52

OBJETO: Descentralização de recursos orçamentários destinados a execução de obra de meios-fios em diversos locais de Samambaia, conforme processo nº 142.001.059/2013 e Ofício nº 1671/2013 - GAB / ADM - Samambaia.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RISOMAR DA SILVA CARVALHO
Administrador Regional de Samambaia
U.O Cedente

NILSON MARTORELLI
Diretor presidente
U.O. Favorecida

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I

ORDEM DE SERVIÇO Nº 87 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO I, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 43, incisos XXXIII, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.245/1994, bem como art.211 e sequentes da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 82, de 31 de Outubro de 2013, publicada no DODF nº 228, de 1 de novembro de 2013, página 69, a qual constituía comissão de sindicância, incumbida de apurar os fatos relatados no processo 148.000.224/2013.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

ARTUR DA CUNHA NOGUEIRA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II

ORDEM DE SERVIÇO Nº 170, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO RIACHO FUNDO II, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições legais, em consonância com o artigo 214, § 2º da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar, a partir do dia 22 de novembro de 2013, por mais 30 (trinta) dias, os prazos para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, reconduzida pela Ordem de Serviço nº 149, de 21 de outubro de 2013, publicada no DODF nº 221, de 23/10/2013, nos autos do processo 301.000.499/2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDA GODINHO DE SALES

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

PORTARIA Nº 227, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, substituído, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, combinado com o artigo 1º do Decreto nº 23.212, de 6 de setembro de 2002, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO a retificação da Portaria nº 61, de 12 de maio de 2011, publicada no DODF nº 107, de 03 de junho de 2011, página 9, em atendimento à NOTA TÉCNICA Nº 531/2013-CONAP/CONT.

MAURO DE ALMEIDA NOLETO

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
CONSELHO ADMINISTRATIVO E GESTOR

ATA DA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2013. (*)

Aos 30 dias do mês de outubro de 2013, às 9h00min, na sala de reunião do Gabinete da Secretaria de

Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – SEAGRI/DF, com a presença do Sr. Lúcio Taveira Valadão, Secretário de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal e Presidente do Conselho Administrativo do FDR, dos membros do Conselho: Alfredo Alves Gama, representando o Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEF/DF; José Leandro da Costa, representando o Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal - SEPLAN /DF; Carlos Antônio Banci, representando o Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER/DF; Thiago Basílio da Fontoura, representando o Diretor Presidente do Banco de Brasília S.A, em substituição a Conselheira Patrícia Alves de Melo; Marcelo Pereira da Silva, Representante dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento Rural Sustentável - CRDRS e dos colaboradores: Jorge Carlos Vieira de Carvalho, Secretário Executivo do FDR e Edson Rohden, Gerente de Crédito da Diretoria de Gestão de Fundos da SEAGRI/DF e após o Secretário Executivo do FDR registrar a ausência dos representantes da Federação dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal e Entorno - FETADFE, da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA/DF, e da Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal - FAPE/DF, deu-se início a sétima Reunião Ordinária de 2013 do Conselho Administrativo e Gestor do FDR, com o objetivo de deliberar sobre os pleitos dos proponentes, relacionados abaixo, a serem financiados com recursos do FDR. Inicialmente o Secretário Executivo do FDR informou que, por intermédio da Resolução nº 01, de 06 de maio de 2013, os Conselheiros aprovaram a utilização dos recursos do FDR para o exercício 2013, e que, nesta data, os recursos destinados ao FDR-Crédito, no valor total de R\$ 3.578.891,38 (três milhões, quinhentos e setenta e oito mil, oitocentos e noventa e um reais e trinta e oito centavos), foram totalmente utilizados, tornando-se necessário, a utilização dos valores arrecadados com as taxas de arrendamentos, aplicações dos recursos existentes em conta corrente e com os pagamentos das prestações dos contratos de financiamentos, neste exercício, para a liberação dos financiamentos a serem apreciados nesta reunião. Os Conselheiros, após deliberações, autorizaram a utilização dos recursos existentes na conta corrente do FDR, resguardando os valores destinados ao FDR-Social, (art. 2º da Resolução nº 01, de 06 de maio de 2013) bem como, autorizaram a utilização do valor de R\$ 422.573,23 (quatrocentos e vinte e dois mil, quinhentos e setenta e três reais e vinte e três centavos), que estavam destinados à aquisição de equipamentos e material de consumo e divulgação do FDR, (art. 4º da Resolução nº 01, de 06 de maio de 2013). Em seguida deliberaram sobre os projetos dos produtores: 01) Vander de Paula Nunes, processo nº 070-001.483/2013, aquisição de 01 (um) caminhão, (zero km), com motor a diesel de 286 CV de potência, no valor total de R\$ 198.952,39, (cento e noventa e oito mil, novecentos e cinquenta e dois reais e trinta e nove centavos), sendo: R\$ 48.962,18, (quarenta e oito mil, novecentos e sessenta e dois reais e dezoito centavos), custeados com recursos próprios e R\$ 149.990,21 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e noventa reais e vinte e um centavos), financiados com recursos do FDR. O Conselheiro relator do projeto, José Leandro da Costa emitiu parecer favorável, sendo o seu voto acompanhado pelos demais Conselheiros; 02) Maurício Severino de Rezende, processo nº 070-001.485/2013, aquisição de 01 (um) telado de sombreamento com teto reto com 5.120m², no valor total de R\$ 109.052,00 (cento e nove mil e cinquenta e dois reais). O Conselheiro relator do projeto, José Leandro da Costa emitiu parecer favorável, sendo o seu voto acompanhado pelos demais Conselheiros; 03) Romério José de Andrade, processo nº 070-001.565/2013, aquisição de 01 (um) caminhão, (zero km), com motor a diesel de 156 CV de potência, no valor total de R\$ 115.300,00 (cento e quinze mil e trezentos reais). O Conselheiro relator do projeto, Alfredo Alves Gama emitiu parecer favorável, sendo o seu voto acompanhado pelos demais Conselheiros; 04) Eduardo Issao Yasuda, processo nº 070-001.566/2013, aquisição de 01 (um) caminhão, (zero km), com motor a diesel de 185 CV de potência, no valor total R\$ 136.500,00 (cento e trinta e seis mil e quinhentos reais). O Conselheiro relator do projeto, Alfredo Alves Gama emitiu parecer favorável, sendo o seu voto acompanhado pelos demais Conselheiros; 05) Adimar Geraldo de Brito, processo nº 070.001.599/2013, aquisição de 01 (um) microtrator, (zero km), com 01 (um) cultivador rotativo, (novo), 01 (um) encanteirador, (novo), e 01 (uma) carreta agrícola, (nova), no valor total de R\$ 33.043,04 (trinta e três mil, quarenta e três reais e quatro centavos). O Conselheiro relator do projeto, Alfredo Alves Gama emitiu parecer favorável, sendo o seu voto acompanhado pelos demais Conselheiros; 06) Jaito Carlos Costa, processo nº 070-001.604/2013, aquisição de 01 (uma) semeadora de precisão, (nova), plantio direto, com 13 linhas, no valor total de R\$ 149.760,00 (cento e quarenta e nove mil e setecentos e sessenta reais). O Conselheiro relator do projeto, Alfredo Alves Gama emitiu parecer favorável, sendo o seu voto acompanhado pelos demais Conselheiros; 07) Ludilson Antônio Cruz de Souza, processo nº 070-001.625/2013, aquisição de 01 (um) veículo utilitário de carga, (zero km), tipo furgão, com motor a diesel de 130 CV de potência, no valor total de R\$ 61.024,00 (sessenta e um mil e vinte e quatro reais). O Conselheiro relator do projeto, Carlos Antônio Banci emitiu parecer favorável, sendo o seu voto acompanhado pelos demais Conselheiros; 08) Ana Paula de Rezende Navarro, processo nº 070.001.627/2013, aquisição de 15, (quinze), matrizes bovina de aptidão leiteira, no valor total de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). O Conselheiro relator do projeto, Carlos Antônio Banci emitiu parecer favorável, sendo o seu voto acompanhado pelos demais Conselheiros; 09) Paulo Santana de Oliveira, processo nº 070.001.628/2013, aquisição de 01 (uma) plantadeira hidráulica, (nova), com 03 linhas, com marcador, sulcador e disco duplo, no valor total de R\$ 21.100,00 (vinte e um mil e cem reais). O Conselheiro relator do projeto, Carlos Antônio Banci emitiu parecer favorável, sendo o seu voto acompanhado pelos demais Conselheiros; 10) Tatiana Andrade Monteiro de Aquino, processo nº 070-001.643/2013, aquisição de 02 (dois) veículos utilitário de carga, (zero km), com motor a diesel de 130 CV de potência, no valor de R\$ 143.800,00 (cento e quarenta e três mil e oitocentos reais). O Conselheiro relator do projeto, Carlos Antônio Banci emitiu parecer favorável, sendo o seu voto acompanhado pelos demais Conselheiros; 11) Luciano dos Santos Silva, processo nº 070-001.646/2013, aquisição de 01 (um) microtrator, (zero km), com 14 CV de potência, equipado com cultivador rotativo, (novo), no valor total de R\$ 26.223,97 (vinte e seis mil, duzentos e vinte e três reais e noventa e sete centavos). O Conselheiro relator do projeto, Carlos Antônio Banci emitiu parecer favorável, sendo o seu voto acompanhado pelos demais Conselheiros; 12) Jair Antônio Costa, processo nº 070.001.664/2013, aquisição de 01 (um) trator, (zero km), com motor de 95 CV de potência, cabinado e 01 (uma) plaina agrícola dianteira, (nova), no valor total de R\$ 160.500,00 (cento e sessenta mil e quinhentos reais), sendo R\$ 10.650,00 (dez mil, seiscentos e cinquenta reais), custeados com recursos próprios e R\$ 149.850,00 (cento e quarenta e nove mil e oitocentos e cinquenta reais), financiados com recursos do FDR. O Conselheiro relator do projeto, José Leandro da Costa emitiu parecer favorável, sendo o seu voto acompanhado pelos demais Conselheiros; 13) Jaime Jorge de Araújo, processo nº 070-001.711/2013, aquisição de 01 (um) caminhão, (zero km), com motor a diesel de 150 CV de potência e 01 (uma) carroceria tipo baú carga seca, (nova),

no valor total de R\$ 109.905,00 (cento e nove mil e novecentos e cinco reais). O Conselheiro relator do projeto, Marcelo Pereira da Silva emitiu parecer favorável, sendo o seu voto acompanhado pelos demais Conselheiros; 14) Lauro Luiz Melim Falqueto, processo nº 070.001.723/2013, aquisição de 01 (uma) carreta agrícola graneleira multiuso, (nova) e 01 (uma) plataforma para milho com 12 linhas, (nova), no valor total de R\$ 123.300,00 (cento e vinte e três mil e trezentos reais). A Conselheira relatora do projeto, Patrícia Alves de Melo emitiu parecer favorável, sendo o seu voto acompanhado pelos demais Conselheiros; 15) Heron Piassi Pimenta, processo nº 070.001.736/2013, aquisição de 01 (um) trator (zero km), com motor a diesel de 75 CV de potência, equipado com: 01 (uma) carreta agrícola, dois eixos, com capacidade para quatro toneladas, 01 (um) distribuidor de fertilizantes e 01 (uma) grade aradora de controle remoto com 14 discos de 26 polegadas, no valor total de R\$ 112.516,22 (cento e doze mil, quinhentos e dezesseis reais e vinte e dois centavos). O Conselheiro relator do projeto, José Leandro da Costa emitiu parecer favorável, sendo o seu voto acompanhado pelos demais Conselheiros; 16) Moacir Denke, processo nº 070.001.764/2013, aquisição dos seguintes implementos novos, sendo: 01 (um) GPS (Agronave 32), 01 (uma) plaina agrícola modulada, com lâmina, concha e guincho big beg, 01 (um) classificador de sementes, 01 (um) arado subsolador com desarme e reajuste automático e 01 (um) distribuidor de calcário e fertilizantes, no valor total de R\$ 132.600,00 (cento e trinta e dois mil e seiscentos reais). A Conselheira Patrícia Alves de Melo emitiu parecer favorável, sendo o seu voto acompanhado pelos demais Conselheiros; 17) Henrick Jonattan de Souza, processo nº 070.001.765/2013, aquisição de 01 (um) trator 4x4, (zero km), com motor a diesel de 75 CV de potência, equipado com implementos novos, sendo: 01 (uma) carreta agrícola, basculante, com capacidade para 5 toneladas, 01 (uma) grade aradora com 14 discos de 28 polegadas, 01 (uma) lâmina traseira, 01 (uma) pá traseira e 01 (um) pulverizador, com barras de 12 metros e capacidade para 800 litros, no valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). O Conselheiro relator do projeto, José Leandro da Costa emitiu parecer favorável, sendo o seu voto acompanhado pelos demais Conselheiros; 18) Ariená Nunes de Sousa, processo nº 070.000.818/2013, aquisição de 08 (oito) matrizes bovina, de aptidão leiteira, no valor total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). O Conselheiro relator do projeto, Alfredo Alves Gama emitiu parecer favorável, sendo o seu voto acompanhado pelos demais Conselheiros; 19) Carlos Lima Leite, processo nº 070.000.580/2013, aquisição de 04 (quatro) módulos de estufa agrícola, no valor total de R\$ 27.480,00 (vinte e sete mil e quatrocentos e oitenta reais). A Conselheira Patrícia Alves de Melo emitiu parecer favorável, sendo o seu voto acompanhado pelos demais Conselheiros; 20) Marco Aurélio Rangel, processo nº 070.001.257/2013, aquisição de 01 (um) veículo (zero km), grand furgão, motor a diesel, com 130 CV de potência e 01 (um) equipamento de refrigeração, acoplado ao motor do veículo e isolamento térmico em PUR, revestidos com painéis pré-moldados em fibra de vidro, no valor total de R\$ 96.275,00 (noventa e seis mil, duzentos e setenta e cinco reais). O Conselheiro relator do projeto, José Leandro da Costa emitiu parecer favorável, sendo o seu voto acompanhado pelos demais Conselheiros; e, 21) Tiago Falqueto, processo nº 070.001.255/2013, aquisição de 01 (uma) esteira transportadora, (nova), com 8 metros e 01 (um) guincho hidráulico, (novo), para trator, com capacidade para duas toneladas, no valor total de R\$ 22.100,00 (vinte e dois mil e cem reais). O Conselheiro relator do projeto, Alfredo Alves Gama emitiu parecer favorável, sendo o seu voto acompanhado pelos demais Conselheiros. Em seguida o Secretário Executivo do FDR apresentou o processo nº 070.000.021/2018, em nome do produtor Marinho José Muller e informou que, o Conselho Administrativo e Gestor do FDR, havia solicitado da servidora Luciana Umbelino Tiemann Barreto, Coordenadora de Crédito Rural da EMATER/DF a elaboração de um parecer técnico sobre a implantação do projeto-cultivo de uva, para deliberar sobre o pleito de prorrogação de prazo de pagamento das parcelas vencidas referente à NCR nº 2008/020. Após a leitura do parecer técnico, os Conselheiros solicitaram que o processo fosse encaminhado à Assessoria Jurídico-Legislativa/SEAGRI-DF, para análise e parecer. Finalmente o Presidente passou a palavra aos presentes, sem que nenhum se manifestasse, agradeceu a todos e deu por encerrada a Reunião, do que para constar, eu, Jorge Carlos Vieira de Carvalho, Secretário Executivo do FDR, lavrei a presente Ata, que depois de aprovada, assinarei com o Presidente e demais membros do Conselho, em cumprimento às formalidades legais e regulamentares. Lúcio Taveira Valadão-Secretário de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do DF; Alfredo Alves Gama-Representando o Secretário de Estado de Fazenda do DF; José Leandro da Costa-Representando o Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento do DF; Carlos Antônio Banci-Representando o Presidente da Emater/DF; Thiago Basílio da Fontoura-Representando o Diretor Presidente do BRB - S/A Marcelo Pereira da Silva-Representante dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento Rural Sustentável – CRDRS; Jorge Carlos V. de Carvalho-Secretário Executivo do FDR; Edson Rohden-Gerente de Crédito Diretoria de Gestão de Fundos da SEAGRI/DF.

(* Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 228 de 1/11/2013, págs. 53/54.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA CONJUNTA Nº 107, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 16101 – Secretaria de Estado de Cultura;

UG 230.101 – Secretaria de Estado de Cultura.

PARA: UO 09.107 – Administração Regional de Sobradinho I;

UG 190.107 - Administração Regional de Sobradinho I.

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	FONTES	VALOR
13.392.6219.4090.5298	33.90.39	100	70.000,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário visando apoiar o projeto “Gente que Acredita em Gente” conforme Ofício nº 96A/2013-CLDF - Deputado Wasny de Roure.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL

MÁRCIO RIBEIRO GUEDES

Titular da UO Cedente

Titular da UO Favorecida

Por Delegação de competência

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 19 de novembro de 2013

PROCESSO: 150.002.501/2013. INTERESSADO: MIGUEL OLIVEIRA MOLINA. ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de MIGUEL OLIVEIRA MOLINA, no valor de R\$ 5.756,00 (cinco mil setecentos e cinquenta e seis reais), especificada na Nota de Empenho nº 00564/2013-FAC, para fazer face às despesas com a “AQUISIÇÃO DE PASSAGEM AÉREA PARA VENEZUELA, EVENTO: FESTIVAL INTERNACIONAL DE CULTURA URBANA SE ACTIVA”, apoiado pelo Fundo de Apoio a Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.002.985/2013. INTERESSADO: KELYANE SILVA DE MENDONÇA. ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de KELYANE SILVA DE MENDONÇA, no valor de R\$ 8.472,95 (oito mil quatrocentos e setenta e dois reais e noventa e cinco centavos), especificada na Nota de Empenho nº 00565/2013-FAC, para fazer face às despesas com a “AQUISIÇÃO DE PASSAGEM AÉREA PARA INGLATERRA, EVENTO: GRAVAÇÃO DO 1º EP SOLO DA ARTISTA KELL KILL”, apoiado pelo Fundo de Apoio a Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.002.666/2013. INTERESSADO: NATASHA RODRIGUES PADILHA. ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de NATASHA RODRIGUES PADILHA, no valor de R\$ 7.419,20 (sete mil quatrocentos e dezenove reais e vinte centavos), especificada na Nota de Empenho nº 00566/2013-FAC, para fazer face às despesas com a “AQUISIÇÃO DE PASSAGEM AÉREA PARA ESPANHA, EVENTO: ARTISTIC RESIDENCY AT JIWAR - CREATION SOCIETY”, apoiado pelo Fundo de Apoio a Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.002.680/2013. INTERESSADO: ALEXANDRE DUMAS VALADARES RIBONDI. ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de ALEXANDRE DUMAS VALADARES RIBONDI, no valor de R\$ 13.865,00 (treze mil oitocentos e sessenta e cinco reais), especificada na Nota de Empenho nº 00567/2013-FAC, para fazer face às despesas com a “AQUISIÇÃO DE PASSAGEM AÉREA PARA PORTUGAL, EVENTO: INTERCÂMBIO COM ARTISTAS BRASILEIROS NO ÂMBITO DA LUSOFONIA”, apoiado pelo Fundo de Apoio a Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

HAMILTON PEREIRA DA SILVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 21 de novembro de 2013.

PROCESSO: 150.002.111/2009. INTERESSADO: LUIZ FERNANDO LUZZI LAS CASAS. ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de LUIZ FERNANDO LUZZI LAS CASAS, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00568/2013-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “BRÁSILIA EM CARTAZ”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

HAMILTON PEREIRA DA SILVA

COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DOS ARTISTAS INSCRITOS
NO SISTEMA GERAL DE CADASTRO

ATA DE REUNIÃO

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DOS ARTISTAS INSCRITOS NO SISTEMA GERAL DE CADASTRO – SIS CULT, INSTITUIDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 44/2013-SECULT, DE 11 DE JULHO DE 2013, PUBLICADA NO DODF Nº 143 DE 12 DE JULHO DE 2013, PÁGINA 10 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA.

No dia 14 de novembro de 2013 às 15 horas foi realizado na Secretaria de Cultura do Distrito Federal o processo de credenciamento dos artistas do SIS CULT, para prestação de serviços no âmbito do Distrito Federal.

A Comissão de credenciamento estava composta por: Edmilson José Rosa de Souza matrícula: 0218477-x, Paulo Sergio Moreira da Silva matrícula: 218.236-x e Davi Marcos da Silva Oliveira matrícula: 221358-3. Após análise dos processos de cadastramento, foram aprovados os seguintes artistas para a TERCEIRA lista;

Na área das Culturas Populares:

Aguinaldo de Almeida Tavares (São Saruê), Arraiá dos Matutos, As Caixeiros Cia de Bonecos, Àsê Dúdu, Bagagem cia de bonecos, Bruttus da Catira, Bumba Boi de Seu Teodoro, Cacai Nunes, Cangaceiros do Cerrado, Carlos José Machado Menezes (Mamulengo Mulungu), Chamegos do O, Chico Brazlândia, Cia Artcum (Geraldo Magela Toledo), Cia Teatral de Fantoches Riane Buson, Coisas Da Roça, Colo de Menina, Djama Faustino, Fabiola Resende, Folia de Reis de Brazlândia,

Folia de Reis Unidos na Fé, Folias de Reis João Timóteo, Folias de Reis Saudade do Interior, Grito de Liberdade, Grupo Cultural Obará, Grupo de Capoeira Sol Nascente, Grupo de Catira e Folia de Reis Irmãos Vieira, Grupo Nzinga, Grupo Pé de Cerrado, Grupo Pé de Cerrado, Guilherme Alves Carvalho (Pirilampo), Ilê Axé Oyá Bagan, Jorge Luiz Bento Crespo, Josias Wanzeeler da Silva (Mamulengo Alegria), Lasca o Fole, Lu Meireles, Mambembricantes, Mamulengo Presepada (Francisco Simões), Martinha do Coco, Messias de Oliveira, Miguel Manoel da Silva (Roupa de ensaio), Num Só Piscar, Onildo da Silva Junior (Titeritar), Orquestra Trovão da Mata, Os caboclos do Sertão, Pau Melado, Pula Fogueira, Quadrila Xem Nhem Nhem, Quadrilha Arraiá Chapeú de Palha, Quadrilha Arroxa o Nó, Quadrilha Flor de Mamulengo, Quadrilha Formiga de Roça, Quadrilha Junina Saca Rolha, Quadrilha Num Só Piscar, Quadrilha Si Bobia a Gente Pimba, Quadrilha Triscou Queimou, Quadrilha Trupica Mais Não Cai, Raízes Africanas, Ribuliço, Ricardo Augusto Pereira (Ricardo Guti), Robson Siqueira da Silva (Pilombetagem), Rosineide de Nazaré Ferreira Amorim (Boneco e Risos), Semente de Angola, Seu Estrelo e o Fuá do Terreiro, Sistema Bruttas da Catira, Tambor de Criuola de Seu Teodoro, Tamnoá, Thiago Francisco (Mamulengo Fuzuê), Thiago Sousa Bresani (cia. La Chirimoya), Tulio Pereira da Silva (Avulso teatro popular), Valtemir Cedro dos Santos (Mamulengo sem fronteiras), Voar Arte para Infancia e Juventude, Zé de Lima

Na área de Teatro:

Irmãos Saúde, Circo Teatro Artetude, Grupo Via Sacra ao Vivo, José Garcia Caianno (Banca de Poetas), Lilia Diniz, Lucinao Astiko, Manuela Castelo Branco, Mendigos de Gravata, Multicultural Núcleo Artístico, Rodoteatro, Walter Sarça

Na área de Contadores de Histórias:

Cristina Aparecida Leite, Cia Teatral Mapati, Cristiane Martins da Silva Xavier, Deise Avelina Felipe Saraiva, Gleyce Lima, Isadora Freire, Ivete Valente Lima Soares, Juçara Aparecida Batiochoti, Kika Oliveira, Maíra Oliveira, Marcelo Tiburcio Ferreira (Matrakaberta Contador de Histórias), Maria Fernanda Pires da Silva, Marina Mara (recital de poesia), Maristela Papa da Silva, Neide Maria de Abreu, Nyedja Cristina Gennario Lima Rodrigues, Priscila Monique Rodrigues, Queila Branco, Rego Junior, Sumaya Cristina Dounis, Thais Felizardo Resende, Tom Melo, Willian Reis de Oliveira

Na área de DJ e MC:

Cacai Nunes, DJ Brother. DJ ChoKolaty, DJ Leo, Dj Luciano Vieira, Dj Lunha, Dj Mandyoka, DJ Nelson Ramos, DJ Raffa, DJ Wolfgang, MC Bandida, M-Fé, Stein Anistia, Tropa de Elite- Marquim,

Na área de Oficineiros:

Ana Preta, Angela Batik, Antonio Melo da Silva Filho, Bruno Matos, Carlos Luciano Bispo, Coletivo TV Asa Norte, Diafreka, Dilton Mendes dos Santos, DJ Leo, Elom, Felipe Gebrim, Fred Magalhães, George Ângelo, Gledson Shiva, Ira, Iza Sousa, João, José Calixto (Caê), Junia Cascaes, Laiano Pereira Lima – Espeto, Leo, Mario Salluz, Mary Jane, Mestra Suely, Mestre Foca, Ninahmedrei, Odrus, Rivas, Serginho Santos, Stark, Tom Melo, Walter Sarça, Zé Dayrell

Na área de dança:

Ana Thereza Pinheiro Santiago, Associação Cultural Namastê, Barbara Vasconcelos, Cecilia Moraes Paniago, Cia Cedancong, Cia de Dança Rodrigo Cruz, Dauyson Douglas Melo Guedes, Diego Leite Iemos, Flávio Reis Verne, Juliana Pires, Karina de Oliveira Araujo, Leandro Almeida da Silva, Leonardo Correa, Louise Lucena de Oliveira, Luana Lopes de Oliveira Borges, Luanne da Cruz Carrion, Lucas de Andrade Borges, Lucas Ogliari Santos, Luiz Fernando Barbosa Magalhães, Michelle da Silva Pereira, Milena Conde Marques, Ninahmedrei, Pedro Ivo Saliba Viana, Rafael Portela de Aguiar, Renan Germano Bouzada, Samuel de Moares Paniago, Tatiana de Oliveira Araújo, Tauã Rodrigues Franco de Oliveira, Thayson de Oliveira de Almeida, Vítor Hamamoto,

Na área de Apresentadores de evento:

Maria Paula de Andrade

Na área de Intervenção urbana:

Alain Onk, Andrey, Antonio Melo da Silva Filho, Black Spin, Carlos Luciano Bispo, Daniel Moraes, Derk, Dero, DF Zulu Breakers, Diafreka, Drão, Elom, Felipe Rdoze, Felipe Ribeiro BUH, Gilmar Satão, Guga Baygon, Ira, João, Law, Leo, Marcos Vinicius Musgo, Mary Jane, Mayco, Mila Puppe, Mudof, Myah, Nati, Nego Lila, Odrus, Omik, Rise, Shão, Sowtto, Stark, Stupido, Tom Melo, Trapo, Vicente Lima, World Dance Crew, Wow, Zé Dayrell.

Na área de Grupos Musicais:

2 Timbres, 2Dub, 3EJAH, Adriano Rocha, Adrysantos, Afonso Gadelha, Agarrados do Forró, Alberto Salgado, Alex Junior, Alex Paz e Banda, Amanita, Amélia Pinheiro e Banda, Amor Maior, Anastacio Oliveira, Andrea dos Santos, Andrea dos Santos, Angelo Marcarius, ARD, Arlon Victor e banda, Aruc Samba Show, Ataque Beliz, Atitude Feminina, ATribo do Guetto, Bahiano Silva, Banda Alarme, Banda Alinea 11, Banda Alis, Banda Alta Voz, Banda Artise, Banda Asas do Forró, Banda Back Stage, Banda Bits, Banda Creme Mel, Banda Darshan, Banda Dgraus, Banda Eastros, Banda Familia Show, Banda Fera Boys, Banda Fura Olho, Banda Genesis da Capital, Banda Matuskela, Banda MVM, Banda Os 4 Elementos, Banda Pileke, Banda Quatro Estações, Banda Real show, Banda Rioclaro, Banda Rocan, Banda Sensação, Banda Sururu e tal, Banda Terceira Capital, Banda Trem das cores, Baseado nas Ruas, Bateria Nota Show, Batukenjê, Bebeto Cerqueira, Bella Dona, Besouro do Rabo Branco, Bloco Sonoro, Blood Chip, Blue Butterfly, Bob Nickson, Boka de Sergipe, Borges, Bola Show, Brazilians Band, Brunno e Marlon, Bruto, Caco de cuia, Cálida Essencia, Carol Voigt - Srta V, Casacasta, Celia Rabelo, Celia Rabelo, Celma e Ronny, Cesar de Paula, Charles e Cleylton, Chicaão do Forró e os Brasas do Nordeste, Chico de Assis, Ciclone na Moringa, Cida Avelar, Cirurgia Moral, Cleiyson Batah, Código Penal, Coisa de Malandro, Koktel Molotov, Comunidade Atrios, Conexão Fatal, Cristiano Lourenço, Da Praver, Damas de Ouro, Dani Machado e banda, Danilo Pereira da Silva, Dayane Reys, Dennys e Paulo, Di Flauzino, Dialeto Sound Crew, Diego Azevedo, Diego e Gustavo, Diego e Nanda - Os cobrinhas do Forró, Diga How, Dillo Daraujo, Distintos Filhos, DJ Raffa e banda, Dreams Coral, Duke-D (A Junção), Duo Mandrágora, Duplo Destino, Edu Mascarenhas, Eliab Lima, Eliana de Paula e Alcimar, Enzo e Raphael, Eudes Carvalho, Eudimar Carvalho, EX4- Fernando Palau, Executivos do samba, Fabio Henrique e Deleon, Fábio Miranda, Fabio Nollasko, Fabyo Santos, Família Samba Dez, Farol da Barca, Fátima Paz, Félix Junior, Filhos da Mãe Joana, Flavy Ferreira, Flomulengo, Forró Bacana Pé de Serra, Forró Bambolear, Forró Bju, Forró du Bom, Forró Lorota Boa, Forró Paixão Moral, Forró Xega Xia, Forrozão Bambolê, Forrozão Pegou beijou, Fulô di Mandakaru, Galinha Preta, Garotos Ponto Com, Gérson Deveras & O Homem e a Corneta, Gessé Lima, Grupo Doce Dilema, Grupo Fé e Estilo, Grupo Fuzuê Candango, Grupo Jenipapo, Grupo Sem Kaô, Grupo Sons da Cidadania,

Grupo T.J.D, Guindart 121, Henrick e Andre, Henrique Castro, Henryck Cardoso, Hermes Prada, Ismael Fonte, J Neves, Jacarandá e Brauna, Jahazu, Jairo Mendonça, JC do Acordeon, João Bosco Dutra, João Geraldo Dutra, João Neto, João Santana, Joaquim Mineiro, Jonny, Juninho e Luana, Junior Hons, Junior Tana e Banda, Júnior Tana e Banda, Karen Nulma e Banda, Katia Monteiro e banda, Kleuton e Karem, Kleyde Ferraz, Lance de Primeira, Leo e Cris (Cristiano Panerare), Leonardo Inacio Mota, Ligação Direta, Louvadeiras Sacerdotes, Luca Rodrigues, Luciana Luppy, Luciano Ibiapina, Lucilene Verissimo Galvão, Luiz Fernando, Luizão do Forró, Luna Marcoline, Lúpulo e Cerais Não Maltados, Lupulo e Cerais Não Maltados, Luz do Sim, Mais positivo, Marcelinho e Banda, Marcello Augusto, Marcelo Café e Banda Experro Jazz- Samba, Marciano Mendes e Banda, Marcos Granca e Banda, Marcos Roberto, Mariana Camelo, Marinho Lima, Marmitex S/A, Matheus e Sollano, Maxuel Monteiro, MC Kamila Chamegosa, Mendes Ferreira, M-Fé, Ministério do Louvor Profetiza, Naná Vasconcelos, Nãnan Matos, Nego Blues, Nego Dé, Neguim do Acordeon, Nilson Albuquerque, Nilson Freire, Nordestinos Candangos, Orquestra Popular Marafreboi, Orquestra Popular Menino da Ceilandia, Os Criollos, Os Fissuras, Pacatto do alto, Papel Marchê, Parafernalia, Paraibola, Passo Largo (Thiago Cunha), Patricio, Patrick Souza da Silva - Cuscuz com Leite, Pedro Eduardo, Pra Quem Tá Quente, Prédica Frebril, Priscila Lima in soul, Quadrilha Intelectual, Radicalibres, Ranilson e Gabriel, Rastael, Rbase Chill, Relato Bíblico (Marcelo Sá), Renatha Nayara, Rivas, Rodrigo Misquita, Roger Naves, Roque Jose e Terezinha, Rosalvo Brasileiro, Rosemaria Alves dos Santos, Rui de Carvalho, Samba Direito, Sampegada, Samuel Estrella, Saulo e Léo, SB-3, Semear, Sérgio Pereira, Silvio Marley, Smooh, Surdodum, Tauan Rodrigues, Tchesco e Banda, Tekilahell, Teresa Cristina, The Egoraptors, Tiago Miranda, Tiago Sá, Tito Marcelo, Tom de Ceu, Toninho Vieira e banda, Tony e Marhy, Toró de Papiete, Trio do Nordeste, Trio Siridó, Tuka Villa-Lobos, US Black, Valdez, Vanderley e Valtecy, Vavá Afiumi, Vera Mamafya, Vera Veronika, Verdade Relatada, Versão Crucial, Versículo do Rap, Viela 17, Welligton José, Wendell Borges, Wile Ortos e os Cães, Winny Boy, Xote Santo, Zé Mulato e Cassiano, Zé Paulo (José Tavares), Zezito e Zé Paulo, Zurky e Banda, Zé Moacir

A lista com pontuação detalhada, estilo artístico, valor de cachê e grupo para rodizio estará disponível no site www.cultura.df.gov.br.

A publicação deste credenciamento não exclui a necessidade do artista estar habilitado no SisCult para fins de contratação.

Brasília/DF, de 14 de novembro de 2013.

Edmilson José Rosa de Souza, matrícula nº 0218477-x, Paulo Sergio Moreira da Silva, matrícula nº 218236-x, Davi Marcos da Silva Oliveira, matrícula nº 221358-3.

CONSELHO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO 4014 DO CONSELHO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

Trata o presente de pedido de reconsideração, previsto no art. 39, § 2º, do Decreto nº 31.414, que solicita desconsiderar a decisão que inabilitou o projeto nº 107.794, denominado “O Outro Lado do Paraíso”, da Mercado Cultural. Decisão tomada na 352ª reunião Ordinária, ocorrida no dia 5/11/2013. O Conselho de Cultura, no uso de suas atribuições regimentais, decide, com 11 votos favoráveis e uma abstenção, receber o pedido de reconsideração; e decide, com 9 votos favoráveis, 1 contra e duas abstenções, aprovar o mérito do pedido e reconsiderar a decisão anterior que desabilitou o projeto 107.794 para confirmar a habilitação preliminar.

Brasília, DF, 20 de novembro de 2013.

ROMÁRIO SCHETTINO

Presidente do Conselho de Cultura do Distrito Federal

RESULTADO FINAL DA ETAPA DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS E CAPACIDADE DE GESTÃO DOS PROPONENTES DAS PROPOSTAS INSCRITAS NA SELEÇÃO PÚBLICA DE QUE TRATA O EDITAL Nº 2/2013 DA FINALIDADE DE CRIAÇÃO E PRODUÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, observado o Edital nº 2/2013-SeCult, torna público o resultado final, após recurso, da etapa de mérito cultural e capacidade de gestão da proponente da proposta 108084, cuja análise foi realizada em atenção à liminar deferida no MS 2013.01.1.160756-4. Constatam do resultado, o nome do proponente, o número da proposta, a pontuação de mérito, o resultado de mérito cultural e o resultado da análise de capacidade de gestão, nos seguintes termos:

Proponente - Proposta - Nota - Resultado – Resultado; Isadora Stepanski Riether - 108084 - 580 - Inabilitado - -

1 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1.1 Considerando a inabilitação a proposta nesta etapa, não fica aberto o prazo para apresentação e documentos.

Brasília, DF, 20 de novembro de 2013.

ROMÁRIO SCHETTINO

Presidente do Conselho de Cultura do Distrito Federal

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 21 de novembro de 2013.

Processo: 084.000.560/2013. Interessado: Valentina Ushakova. Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000560/2013, Homologo o PARECER Nº 202/2013-CEDF, de 29 de outubro de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e a jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Valentina Ushakova, concluídos em 2004, na Escola de Ensino Médio nº 700, em São Petersburgo, Rússia, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Processo: 084.000.592/2013. Interessado: Maria Teresa Ribeiro de Castro. Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000592/2013, homologo o PARECER Nº 204/2013-CEDF, de 29 de outubro de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e a jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Maria Teresa Ribeiro de Castro, concluídos em 2004, no Colégio Luso-Francês, em Porto, Portugal, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Processo: 084.000.593/2013. Interessado: Livia Maria de Oliveira Miguel. Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000593/2013, homologo o PARECER Nº 205/2013-CEDF, de 5 de novembro de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e a jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Livia Maria de Oliveira Miguel, concluídos em 2013, no N.St. Francois Co. High School, em Bonne, Missouri, Estados Unidos, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Processo: 084.000.599/2013. Interessado: Ángela Milena López Colorado. Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.00.0599/2013, homologo o PARECER Nº 206/2013-CEDF, de 5 de novembro de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e a jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Ángela Milena López Colorado, concluídos em 2005, na Escola Normal Superior Distrital Maria Montessori, em Bogotá, Colômbia, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Processo: 084.00.607/2013. Interessado: Abel Espinosa Martinez. Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000607/2013, homologo o PARECER Nº 207/2013-CEDF, de 5 de novembro de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e a jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Abel Espinosa Martinez, concluídos em 2002, no IPUUC “República Cooperativa da Guiana”, em Havana, Cuba, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Processo: 084.000.617/2013. Interessado: Sofia Martins Carvalho. Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000617/2013, homologo o PARECER Nº 211/2013-CEDF, de 12 de novembro de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e a jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Sofia Martins Carvalho, concluídos em 2012, no The Mahindra United World College of India, em Maharashtra, Índia, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Processo: 084.000.618/2013. Interessado: Lorenzo Comlan Mensah. Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000618/2013, homologo o PARECER Nº 212/2013-CEDF, de 12 de novembro de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e a jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Lorenzo Comlan Mensah, concluídos em 2013, no Koninklijk Atheneum, em Aarschot, Bélgica, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Processo: 084.000.619/2013. Interessado: José Loreto Julián Castillo. Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000619/2013, homologo o PARECER Nº 213/2013-CEDF, de 12 de novembro de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e a jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por José Loreto Julián Castillo, concluídos em 1999, no Lycée Français de Saint Domingue, em Santo Domingo, República Dominicana, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Processo: 084.000.631/2013. Interessado: Raul Lazaro Cabote Acunã. Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000631/2013, homologo o PARECER Nº 214/2013-CEDF, de 12 de novembro de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e a jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Raul Lazaro Cabote Acunã, concluídos em 2010, no IPU: República Bolivariana da Venezuela, em Florida, Camaguey, Cuba, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Processo: 084.000.626/2013. Interessado: Juan Bautista Mones Hoffmann. Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000626/2013, homologo o PARECER Nº 215/2013-CEDF, de 12 de novembro de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e a jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Juan Bautista Mones Hoffmann, concluídos em 1997, no Liceo nº 1, em Bella Union, Artigas, Uruguai, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Processo: 084.000.633/2013. Interessado: Thallys Deusdará Monsueth Alves. Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000633/2013, homologo o PARECER Nº 216/2013-CEDF, de 12 de novembro de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e a jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Thallys Deusdará Monsueth Alves, concluídos em 2013, na Direção Geral de Ensino Médio Ines “Santa Teresita”, em Malabo, Guiné Equatorial, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

MARCELO AGUIAR

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE SÃO SEBASTIÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 20, DE 13 NOVEMBRO DE 2013.

A COORDENADORA DA REGIONAL DE ENSINO DE SÃO SEBASTIÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela LCDF nº 840, de 23-12-2011, publicada no DODF nº 246, de 26-12-2011, página 1, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão do Processo Sindicante número 0472-000.214/2013, a contar do vencimento da Ordem de Serviço que o(s) instaurou.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDILENE MARIA MUNIZ DE ABREU NOGUEIRA

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 77, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013.

A COORDENADORA DA REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 211, parágrafo 1º, combinado com o art. 255 alínea “c” e 214 § 2º da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por trinta (30) dias, a contar de 14/11/2013, o prazo para conclusão do Processo Sindicante nº 0473-000.514/2013, em curso nesta CRE, mantendo os mesmos membros designados pela Ordem de Serviço nº 72, publicada na pág. 33 do DODF nº 214, de 14 de outubro de 2013, ante aos motivos expostos pelo Memorando nº 234/2013, da Comissão de Sindicância.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CELSA JUDITH PACHÊCO ROSA

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 49, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013.

A COORDENADORA DA REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 211, § 1º, c/c art. 255, inciso II, alínea “c”, da LCDF nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, conforme artigo 214, § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, por 30 (trinta) dias, a contar de 22 de novembro de 2013, o prazo para conclusão do Processo Sindicante 0465-000.399/2013.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GEDILENE LUSTOSA GOMES DE ALMEIDA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 241, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013.

Altera a Portaria nº 04, de 04 de janeiro de 2012, que estabelece procedimentos relativos à concessão, à consolidação e à utilização de créditos no âmbito do Programa Nota Legal, de que trata a Lei nº 4.159, de 13 de junho de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso II, do artigo 4º, do Decreto nº 29.396, de 13 de agosto de 2008, RESOLVE:

Art. 1º O caput do artigo 14, da Portaria nº 04, de 04 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. A SEF disponibilizará o total de créditos do adquirente, que poderá indicar no endereço eletrônico mencionado no caput do art. 6º desta Portaria, no período de 10 de janeiro a 10 de fevereiro do exercício do lançamento, os veículos e/ou imóveis sobre os quais deverá ser efetuado o abatimento do IPTU e/ou do IPVA. (NR)”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO

PARECER Nº: 148/2013 – AJL/SEF.

Processo: 0124-002.115/2006. Interessado: Ana Cláudia Amorim de Medeiros. Assunto: Gratificação de Titulação – Lei nº 3.284/2006. EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. RECURSO HIERÁRQUICO EM FACE DE DECISÃO QUE NEGOU PEDIDO DE GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO INSTITUÍDO PELA LEI Nº 3.824/2006. A REFERIDA LEI NÃO PODE SER APLICADA EM RAZÃO DE AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO INFRA-LEGAL, CONFORME ORIENTAÇÃO DO PARECER Nº 991 – PGDF/PGDF. NÃO APLICA ANALOGICAMENTE O DECRETO Nº 31.452/2010 ÀS RELAÇÕES CONSTITUÍDAS SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 3.824/2006, POSTO QUE SE TRATA DE REGULAMENTO DESTINADO A REGULAMENTAR A LEI Nº 4.426/2009, SEM PREVISÃO DE APLICAÇÃO RETROATIVA. RECURSO CONHECIDO PARA NO MÉRITO SER NEGADO PROVIMENTO. 1. Trata-se de recurso hierárquico interposto pela servidora interessada contra decisão proferida pela Subsecretária de Administração Geral, a qual, acolhendo manifestação da Gerência de Benefícios da Diretoria de Gestão de Pessoas/SUAG/SEF, INDEFERIU seu requerimento de implementação de Gratificação de Titulação, nos termos do artigo 37 da Lei Distrital nº 3.824/2006. 2. A Procuradoria-Geral do Distrito Federal, órgão da Administração Pública Distrital incumbido de prestar orientação jurídico-normativa e uniformizar a jurisprudência administrativa, no exercício de suas atribuições institucionais, manifestou-se pela necessidade de regulamentação normativa dos artigos 37 e 38 da Lei nº 3.824/2006, o que orienta a Administração Distrital pela não concessão do benefício pleiteado. 3. Não é juridicamente possível a aplicação analógica do Decreto nº 31.451/2010 às relações jurídicas regidas pela Lei nº 3.826/2006, posto que a norma regulamentadora lhe é posterior e visa reger as relações constituídas sob a vigência da Lei nº 4.426, por expressa disposição legal. 4. Dessa forma, tendo em vista que decisão atacada se encontra de acordo com o Parecer nº 911/2009 – PROPES/PGDF, e que não é possível se aplicar analogicamente o Decreto nº 31.451/2010 às relações jurídicas regidas pela Lei nº 3.826/2006, somos pelo NÃO PROVIMENTO do recurso hierárquico em comento. 5. Ante o exposto, somos pelo conhecimento e improvinimento do recurso. APROVO O PARECER Nº 148/2013 - AJL/SEF. Adoto seus fundamentos para CONHECER o recurso hierárquico interposto, para no mérito, lhe NEGAR PROVIMENTO, considerando para tanto as seguintes razões: 1) A decisão atacada se encontra de acordo com o Parecer nº 911/2009 – PROPES/PGDF, emitido pela Casa Jurídica Oficial do Distrito Federal, órgão incumbido de prestar orientação jurídico-normativa e uniformizar a jurisprudência administrativa, nos termos do art. 4º, incisos XIV e XVII, Lei Complementar nº 395/2001; 2) Não é juridicamente possível a aplicação analógica do Decreto nº 31.451/2010 às relações jurídicas regidas pela Lei nº 3.826/2006, posto que a norma regulamentadora lhe é posterior e visa reger as relações constituídas sob a vigência da Lei nº 4.426/2009, por expressa disposição legal. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo a Subsecretaria de Administração Geral para as providências cabíveis.

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO

PARECER Nº: 149/2013 – AJL/SEF.

Processo: 0124-002.129/2006. Interessado: Janete Cabral da Silva. Assunto: Gratificação de Titulação – Lei nº 3.284/2006. EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. RECURSO HIERÁRQUICO EM FACE DE DECISÃO QUE NEGOU PEDIDO DE GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO INSTITUÍDO PELA LEI Nº 3.824/2006. A REFERIDA LEI NÃO PODE SER APLICADA EM RAZÃO DE AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO INFRALEGAL, CONFORME ORIENTAÇÃO DO PARECER Nº 991 – PGDF/PGDF. NÃO APLICA ANALOGICAMENTE O DECRETO Nº 31.452/2010 ÀS RELAÇÕES CONSTITUÍDAS SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 3.824/2006, POSTO QUE SE TRATA DE REGULAMENTO DESTINADO A REGULAMENTAR A LEI Nº 4.426/2009, SEM PREVISÃO DE APLICAÇÃO RETROATIVA. RECURSO CONHECIDO PARA NO MÉRITO SER NEGADO PROVIMENTO. 1. Trata-se de recurso hierárquico interposto pela servidora interessada contra decisão proferida pela Subsecretária de Administração Geral, a qual, acolhendo manifestação da Gerência de Benefícios da Diretoria de Gestão de Pessoas/SUAG/SEF, INDEFERIU seu requerimento de implementação de Gratificação de Titulação, nos termos do artigo 37 da Lei Distrital nº 3.824/2006. 2. A Procuradoria-Geral do Distrito Federal, órgão da Administração Pública Distrital incumbido de prestar orientação jurídico-normativa e uniformizar a jurisprudência administrativa, no exercício de suas atribuições institucionais, manifestou-se pela necessidade de regulamentação normativa dos artigos 37 e 38 da Lei nº 3.824/2006, o que orienta a Administração Distrital pela não concessão do benefício pleiteado. 3. Não é juridicamente possível a aplicação analógica do Decreto nº 31.451/2010 às relações jurídicas regidas pela Lei nº 3.826/2006, posto que a norma regulamentadora lhe é posterior e visa reger as relações constituídas sob a vigência da Lei nº 4.426, por expressa disposição legal. 4. Dessa forma, tendo em vista que decisão atacada se encontra de acordo com o Parecer nº 911/2009 – PROPES/PGDF, e que não é possível se aplicar analogicamente o Decreto nº 31.451/2010 às relações jurídicas regidas pela Lei nº 3.826/2006, somos pelo NÃO PROVIMENTO do recurso hierárquico em comento. 5. Ante o exposto, somos pelo conhecimento e improvinimento do recurso. APROVO O PARECER Nº 149/2013 - AJL/SEF. Adoto seus fundamentos para CONHECER o recurso hierárquico interposto, para no mérito, lhe NEGAR PROVIMENTO, considerando para tanto as seguintes razões: 1) A decisão atacada se encontra de acordo com o Parecer nº 911/2009 – PROPES/PGDF, emitido pela Casa Jurídica Oficial do Distrito Federal, órgão incumbido de prestar orientação jurídico-normativa e uniformizar a jurisprudência administrativa, nos termos do art. 4º, incisos XIV e XVII, Lei Complementar nº 395/2001; 2) Não é juridicamente possível a aplicação analógica do Decreto nº 31.451/2010 às relações jurídicas regidas pela Lei nº 3.826/2006, posto que a norma regulamentadora lhe é posterior e visa reger as relações constituídas sob a vigência da Lei nº 4.426/2009, por expressa disposição legal. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo a Subsecretaria de Administração Geral para as providências cabíveis.

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO

SUBSECRETARIA DA RECEITA

ATO DECLARATÓRIO Nº 100/2013.

(Processo nº. 047.001.268/2013)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por

seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 227/2013 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborados em decorrência do pedido da AMÉRICA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.410.744/002-84 e no CNPJ/MF sob o nº 00.521.142/0002-85, estabelecida no AE ADE, Conjunto 18, Lote 11, Parte B, Águas Claras /DF, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 33, 35, 38 e 41 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997. PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens mencionados no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação Tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I – Incorrer em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II – concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;

III – deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os efeitos da alínea “b” do inciso III do artigo 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012, considera-se:

a) hospital o contribuinte com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 8610;

b) empresa de construção civil o contribuinte com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 41, 42 e 43.

CLÁUSULA QUINTA – A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via – PROCESSO

2ª via – INTERESSADA

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica revogado o Ato Declaratório nº 036/2013 – SUREC/SEF de 28 de março de 2013.

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: EMPRESA / Todos os Serviços / Pasta Publicações / Pasta Regimes Especiais/ Consulta aos Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF, 19 de novembro de 2013.

WILSON JOSÉ DE PAULA

ATO DECLARATÓRIO Nº 101/2013.

(Processo nº 127.009.967/2013)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 230/2013 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de TOTAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.524.440/001-83 e no CNPJ/MF sob o nº 11.010.491/0001-78, estabelecida na SHCN EQ 402/403, Bloco A, Parte, Subsolo, Asa Norte, Brasília/DF, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 38, 39 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997. PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens mencionados no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I – Incorrer em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II – concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;

III – deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os efeitos da alínea “b” do inciso III do artigo 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012, considera-se:

a) hospital o contribuinte com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 8610;

b) empresa de construção civil o contribuinte com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 41, 42, 43 e 71.

CLÁUSULA QUINTA – A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via – PROCESSO

2ª via – INTERESSADA

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: EMPRESA / Todos os Serviços / Pasta Publicações / Pasta Regimes Especiais/ Consulta aos Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF, 19 de novembro de 2013.

WILSON JOSÉ DE PAULA

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 97, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16/02/2009, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 – CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, RESOLVE: INDEFERIR os pedidos de restituição/compensação dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, exercício e motivo: 127.007692/2013, PRISCILA MACHADO RORIZ, ITBI, 2012, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.003670/2013, CLEMILTON BARROS DE MORAES TRINDADE, ITBI, 2012, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 042.004228/2013, IRENI DAS GRAÇAS NUNES, ITBI, 2012, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 040.002689/2013, CINEMARK DO BRASIL S.A, ISS, 2005, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 043.002899/2013, TEREZINHA SOARES DOS REIS, ITBI, 2012, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.006927/2013, DANIELLE SANTOS GRISOLIA, IPTU/TLP, 2013, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.007689/2013, MS2 PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, ITCD, 2013, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º do art. 121 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 98, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013.

Assunto: Isenção de ICMS para Deficientes Físicos.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16/02/2009, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do ICMS, com fundamento no item 130, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955/1997, respectivamente para o(s) veículo(s) a seguir identificado(s) na seguinte ordem de processo, interessado e motivo: 127.008775/2013, WALDA DE FÁTIMA, NÃO DECORRERAM OS 03 (TRÊS) ANOS PREVISTOS PARA SOLICITAR NOVO BENEFÍCIO; 127.012759/2013, FRANCISCO NUNES DE SOUZA, NÃO DECORRERAM OS 03 (TRÊS) ANOS PREVISTOS PARA SOLICITAR NOVO BENEFÍCIO. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer, sem efeito suspensivo, da presente decisão, conforme art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 99, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013.

Assunto: Alteração de Alíquota - Imóveis comerciais utilizados exclusivamente para fins residenciais. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16/02/2009, e funda-

mentado no Decreto-Lei nº 82, de 26/12/1966, Decreto nº 28.445, de 20/11/2007, Lei nº 6945, de 14/09/81, com a redação dada pela Lei nº 4.022, de 28/09/2007 e Portaria nº 168/2010, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de alteração de alíquota de IPTU e valor da TLP de imóveis comerciais utilizados exclusivamente para fins residenciais, para o(s) imóvel(eis) a seguir citado(s), por não observar(em) a(s) condição(ões) estipulada(s) na citada legislação tributária, na seguinte ordem de processo, interessado, inscrição do imóvel e motivo: 127.012651/2013, IGOR DA COSTA ARSKY, 50725858, REQUERIMENTO APÓS A DATA PREVISTA; 043.003552/2013, SAN GIOVANNI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, 51519666, REQUERIMENTO APÓS A DATA PREVISTA; 043.003556/2013, SAN GIOVANNI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, 51519712, REQUERIMENTO APÓS A DATA PREVISTA; 043.003547/2013, SAN GIOVANNI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, 51520141, REQUERIMENTO APÓS A DATA PREVISTA; 043.003555/2013, SAN GIOVANNI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, 5151978X, REQUERIMENTO APÓS A DATA PREVISTA; 043.003554/2013, SAN GIOVANNI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, 51520176, REQUERIMENTO APÓS A DATA PREVISTA; 043.003551/2013, SAN GIOVANNI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, 51519720, REQUERIMENTO APÓS A DATA PREVISTA; 043.003553/2013, SAN GIOVANNI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, 51520133, REQUERIMENTO APÓS A DATA PREVISTA; 043.003550/2013, SAN GIOVANNI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, 51519739, REQUERIMENTO APÓS A DATA PREVISTA; 043.003549/2013, SAN GIOVANNI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, 51520265, REQUERIMENTO APÓS A DATA PREVISTA; 043.003546/2013, SAN GIOVANNI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, 51520125, REQUERIMENTO APÓS A DATA PREVISTA; 043.003548/2013, SAN GIOVANNI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, 5152015X, REQUERIMENTO APÓS A DATA PREVISTA; 043.003545/2013, SAN GIOVANNI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, 51519674, REQUERIMENTO APÓS A DATA PREVISTA; 043.003544/2013, SAN GIOVANNI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, 51519895, REQUERIMENTO APÓS A DATA PREVISTA; 043.003542/2013, SAN GIOVANNI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, 51520168, REQUERIMENTO APÓS A DATA PREVISTA; 043.003543/2013, SAN GIOVANNI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, 51519704, REQUERIMENTO APÓS A DATA PREVISTA; 043.003541/2013, SAN GIOVANNI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, 51519631, REQUERIMENTO APÓS A DATA PREVISTA; 043.003540/2013, SAN GIOVANNI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, 51520257, REQUERIMENTO APÓS A DATA PREVISTA; 127.012567/2013, ERCÍLIA DA ROCHA FAIG TORRES, 45921571, REQUERIMENTO APÓS A DATA PREVISTA; 127.012582/2013, MARCO ANTONIO VEPPPO DOS SANTOS, 51595567, REQUERIMENTO APÓS A DATA PREVISTA; 127.012550/2013, JORGE LUIZ DE SANTA RITA, 50915347, REQUERIMENTO APÓS A DATA PREVISTA. O(s) interessado(s) tem(têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, conforme art. 152 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 100, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP - Aposentados/Pensionistas - Lei nº 4.727/2011 e Lei nº 4.022/2007. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13/02/2009, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16/02/2009, e com fundamento na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, e Lei nº 4.022, de 28/09/2007, com a redação dada pela Lei nº 4.727, de 28/12/2011, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de isenção de IPTU/TLP, a seguir citado(s), por não observar(em) a(s) condição(ões) estipulada(s) na(s) citada(s) legislação(ões) tributária, na seguinte ordem de processo, interessado, inscrição do imóvel e motivo: 127.000191/2013, ALBERTO SOUZA NUNES, 4955545-6, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. O(s) interessado(s) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, conforme art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 101, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013.

Assunto: Isenção ITCD – Lei nº 3.804/2006 e/ou nº 1.343/96. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-BRASÍLIA DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16/02/2009, e fundamentado na Lei nº 3.804/2006 E/OU 1.343/96, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, aos interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, na seguinte ordem de processo, beneficiário, de cujus e motivo: 127.012611/2013, ODETE MARTINS RIBEIRO, VALDIVINO RIOS DE SOUZA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. O(s) interessado(s) tem(têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, conforme art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 66, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013.

Assunto: Restituição. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC

n.º 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16/02/2009, fundamentado no art. 47 da Lei Complementar nº 04/94 – CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, RESOLVE: DEFERIR PARCIALMENTE o(s) pedido(s) de restituição do(s) contribuinte(s) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, exercício, valor e motivo: 127.008874/2013, EDSON MACIEL MARQUES, ITBI, 2012, R\$ 1.401,80, PAGAMENTO MAIOR QUE O DEVIDO; 127.007151/2013, KATIA DA SILVA NUNES, ITBI, 2012, R\$ 99,87, PAGAMENTO MAIOR QUE O DEVIDO; 127.008807/2013, ALEX DOS SANTOS JESUINO, ITBI, 2012, R\$ 1.434,21, PAGAMENTO MAIOR QUE O DEVIDO; 127.009132/2013, ANDERSON VIANA DE PAULA, ITBI, 2012, R\$ 1.266,84, PAGAMENTO MAIOR QUE O DEVIDO. O(s) interessado(s) tem(têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º do art. 121 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

DECISÃO Nº 30, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA – FUNDAF, em reunião extraordinária, realizada em 19 de novembro de 2013, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator quanto rescisão do contrato nº 29/2013-SEF, e da alteração do valor do Contrato de Prestação de Serviços nº 50/2013-SEF, itens 2 e 3 da pauta, e, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 26.246, de 29 de setembro de 2005, que aprovou o Regimento Interno do FUNDAF, RESOLVE: Art. 1º Tomar conhecimento da rescisão do contrato nº 29/2013-SEF e da transferência dos serviços remanescentes para âmbito do Contrato nº 50/2013-SEF, limitados ao atendimento dos prédios em reforma.

Art. 2º Autorizar a despesa no valor de R\$ 1.518.773,00 (um milhão, quinhentos e dezoito mil, setecentos e setenta três reais), para aditar o Contrato nº 50/2013 – SEF, cujo objeto versa a respeito de prestação de serviços de engenharia em diversas dependências da SEF, tratado no processo 040.003.563/2013, de adesão a Ata de Registro de Preços nº 25/2013 – BRB.

Art. 3º Recomendar a Unidade Ordenadora de Despesa a execução do contrato, em estrita observância a Lei Orçamentária Anual; a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações aplicáveis.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente ADONIAS DOS REIS SANTIAGO, Conselheira MARCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, Conselheiro WILSON JOSE DE PAULA, Conselheiro PAULO SANTOS DE CARVALHO, Conselheira EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS, Conselheiro JUSCANIO UMBELINO DE SOUZA.

DECISÃO Nº 31, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA – FUNDAF, em reunião extraordinária, realizada em 19 de novembro de 2013, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator quanto a participação de servidores da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SUTIC) no evento “HDI EXPOGOV BRASILIA 2013”, e, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 26.246, de 29 de setembro de 2005, que aprovou o Regimento Interno do FUNDAF, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a despesa no valor de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais) à conta de recursos do FUNDAF, para a participação de 10 (dez) servidores no Evento “HDI EXPOGOV BRASILIA 2013, EVOLUÇÃO DE SERVIÇOS DE TI NO SETOR PÚBLICO, a ser realizado no dia 28 de novembro de 2013, no Centro de Eventos Brasil 21, Brasília/DF.

Art. 3º Recomendar a Unidade Ordenadora de Despesa a execução do contrato, em estrita observância a Lei Orçamentária Anual; a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações aplicáveis.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente ADONIAS DOS REIS SANTIAGO, Conselheira MARCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, Conselheiro WILSON JOSE DE PAULA, Conselheiro PAULO SANTOS DE CARVALHO, Conselheira EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS, Conselheiro JUSCANIO UMBELINO DE SOUZA.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 25 DE OUTUBRO DE 2013.

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro de dois mil e treze, às 15 horas, na Sede da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, situada no SAP - Setor de Áreas Públicas - Lote “B”, NIRE nº. 5350000090-9, CNPJ nº. 00.037.457.0001-70, instalou-se a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, na forma do Artigo 12 do Estatuto Social da Companhia e Artigo 124, Parágrafo 4º, da Lei nº. 6.404, de 15/12/1976, com a presença do Engenheiro Civil NILSON MARTORELLI, respondendo como Diretor-Presidente da NOVACAP, do Senhor Doutor MARLON TOMAZETTE, Procurador do Distrito Federal, representando o Acionista Majoritário DISTRITO FEDERAL, e do Senhor Doutor MAURO RIBEIRO NETO, Procurador da Fazenda Nacional, designado pelo Excelentíssimo Senhor Procurador Geral da Fazenda Nacional, representante do Acionista UNIÃO, acionista minoritário do Capital Social da Empresa. Esteve também presente à reunião, o Secretário-Geral da Presidência da NOVACAP, Sr. WALTER LÚCIO DOS SANTOS BARROS. Verificada a presença dos Acionistas, pelas assinaturas apostas no “Livro de Presença”, foi declarado aberto os trabalhos pelo Senhor NILSON MARTORELLI, Presidente da Companhia, e logo após, em conformidade com o Artigo 14 do Estatuto Social da NOVACAP, assumiu a Presidência da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, o Excelentíssimo Senhor Doutor MARLON TOMAZETTE, Representante do Acionista Majoritário DISTRITO FEDERAL, que designou a mim, WALTER LÚCIO

DOS SANTOS BARROS, para secretariá-lo. A seguir, o Senhor Presidente dispensou a leitura dos Ofícios de Convocação de n.ºs 1904/2013-SEOCAD/PRES e 1905/2013-SEOCAD/PRES, nos termos a seguir transcritos: “De conformidade com o disposto no Artigo 12 do Estatuto Social da Companhia, combinado com o art. 124 da lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, temos a honra de convocar a Vossa Excelência para a realização da Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 25 de outubro de 2013 às 15 horas, na sede desta Companhia, situada no SAP – Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, nesta capital, para apreciação dos seguintes assuntos: a)- Apreciação do Processo n.º 112.001.504/2013, que trata das Alterações do Estatuto Social da NOVACAP; b)- Eleição de membro de Conselho de Administração; c)- Outros assuntos de interesse da Companhia”. Em seguida, o Senhor Presidente, em observância à Ordem do dia, colocou em discussão as matérias constantes da Pauta, determinando a seguinte ordem de procedimento: leitura da votação da matéria e deliberação correspondente ao acionista majoritário DISTRITO FEDERAL e do acionista UNIÃO, solicitando transcrever em ata. O Representante do Acionista majoritário DISTRITO FEDERAL, e do Acionista minoritário UNIÃO, após análise do processo, com base no Parecer n.º 0001/2013/GAB/PGDF e PARECER PGFN/CAS/Nº1962/2013, VOTARAM pela aprovação das alterações/inserções no estatuto social propostas pela companhia nos já renumerados artigos, nos seguintes termos: a)- 4º, com a supressão da expressão “agronomia” e um ajuste de redação para evitar a repetição da expressão “A NOVACAP tem por objeto”; b)-8º, com supressão do inciso III; c)- 10º, com a supressão da expressão “ou da União” em seu inciso I; d)- 11º, 12º, 14º, 17º, 18º, 21º, 22º, com exclusão dos parágrafos segundo e terceiro do artigo 21; e)- 23º, com o seu parágrafo 5º com a redação sugerida pelo acionista UNIÃO: “§ 5º – Das deliberações da Diretoria Colegiada, que serão tomadas por maioria de votos, caberá recurso ao Conselho de Administração, interponível no prazo de 15 (quinze) dias, contados da decisão impugnada ou de sua ciência pelo interessado. O pedido de reconsideração será interposto perante a Diretoria Colegiada que poderá rever sua decisão, no prazo de 15 (quinze) dias. Mantida a decisão, o recurso será encaminhado ao Conselho de Administração. O Diretor -Presidente ou o Presidente do Conselho de Administração poderá conceder ao recurso efeito suspensivo.”; f)- 24º, sem modificação; g)- 26º, suprimindo seu inciso XIX, conforme parecer da União; h)- 27º, suprimindo seu inciso XV, conforme manifestação da União; i)- 30º, 31º, sem modificações; j)- 33º, suprimindo seus parágrafos 1º e 2º; k)- 35º, com o acolhimento da sugestão de redação do representante União: “Art.35 – Em caso de vacância, ausência ou impedimento do membro titular será convocado o respectivo suplente. Parágrafo único: Além dos casos previstos em Lei, considerar-se-á vaga a função de membro do Conselho Fiscal que, sem causa formalmente justificada, não comparecer a duas reuniões consecutivas ou três alternadas, no intervalo de um ano.”; l)- 37º, 40º, 47º, sem modificações; m)- exclusão do art. 46º do estatuto anterior; e n)- 50º, sem modificações. Dando prosseguimento ao item “b” da pauta, o Acionista UNIÃO VOTOU pela eleição, como representante da União no Conselho de Administração da NOVACAP, do Sr. JOSÉ MARIA ARRUDA DE ANDRADE, brasileiro, casado, Professor e Advogado CPF n.º 154.010.028-66, RG n.º 25.840.000-6S SP/SP, residente e domiciliado sítio à Rua João Moura, 870 apto 91- B – São Paulo/SP, para complementar mandato até 23/08/2014, em substituição ao Conselheiro Pablo Fonseca Pereira dos Santos, que renunciou em 19/09/2013, e em conformidade com o disposto na Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976; Os nomes ora indicados foram encaminhados à Casa Civil da Presidência da República, confirmado as nomeações, com base no disposto no § 4º do art.1º do Decreto n.º 757 de 1993”. O acionista majoritário DISTRITO FEDERAL nada se opôs a indicação do acionista UNIÃO; 3) - Outros assuntos de interesse da Companhia. Não tendo sido apresentado mais nenhum assunto, o Presidente da ASSEMBLÉIA GERAL agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. Para constar, eu, WALTER LÚCIO DOS SANTOS BARROS, secretário, lavei a presente Ata, descrita no Livro de Atas conforme Lei n.º 6.404/76 e Lei n.º 5.764/71, que lida e provada, vai assinada pelos presentes: MARLON TOMAZETTE, Representante do Acionista DISTRITO FEDERAL; MAURO RIBEIRO NETO, Representante do Acionista UNIÃO e NILSON MARTORELLI, Representante da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Sessão n.º 2.405ª de 20/11/2013.

Aos vinte dias do mês de novembro de dois mil e treze, às 8h:30min, na sala de reuniões, da Sede da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, localizada na SAP- Setor de Áreas Públicas, Lote “B”- realizou-se a reunião ordinária do Conselho de Administração, sob a presidência do Sr. NILSON MARTORELLI, com a presença dos Senhores Conselheiros, CARLOS EDUARDO GABAS, TATIANE RAMOS PATRÍCIO, JADELSON EUSTÁQUIO DE ASSIS, MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS LIMA, FLÁVIA HELENA PORTELA DE CARVALHO, ROGÉRIO SOTTILI, REINALDO CHAVES GOMES, JOSÉ IRINEU TEIXEIRA NETO, MANOEL CARLOS DE CASTRO PIRES e JOSÉ MARIA ARRUDA DE ANDRADE. Aberta a sessão, verificou-se a presença e existência de quorum, em conformidade com o disposto no artigo 20 do Estatuto Social; o Presidente deu início aos trabalhos, nomeou a mim, WALTER LÚCIO DOS SANTOS BARROS, Secretário Geral, para secretariá-Lo. 01) - Leitura e assinatura da ata da reunião anterior. O Secretário procedeu à leitura da ata anterior, que lida foi aprovada por todos. 02) - Posse de Membro do Conselho de Administração. O Conselho de Administração da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, no uso das competências que lhe confere o art. 17, §§ 2º e 3º, do Estatuto Social da Companhia, c/c art. 2º inciso XVII, do Regimento Interno do Conselho de Administração da NOVACAP, RESOLVE dar Posse ao Sr. JOSÉ MARIA ARRUDA DE ANDRADE, Brasileiro, casado, Professor e Advogado, RG n.º 25.840.000-6 SSP/SP, CPF n.º 154.010.028-66, residente e domiciliado sítio à Rua João Moura, 870 apto 91-B, São Paulo-SP, para integrar o Conselho de Administração da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, em substituição ao Conselheiro Pablo Fonseca Pereira dos Santos, para mandato complementar até 23 de agosto de 2014, eleito pela ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA de 25 de outubro de 2013. 03) - Processo n.º 112.002.103/2008- Proposta do Plano de Benefício Previdenciário

da NOVACAP. O Conselho de Administração, solicita a retirada de pauta do processo, tendo em vista a sua análise ainda não estar concluída. 04) - Outros assuntos de interesse da Companhia. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente do Conselho agradeceu aos demais pares pela presença de todos, encerrando a Sessão, do que para constar, foi lavrada a presente Ata, que lida e aprovada, vai por mim assinada e pelos demais presentes. Esta Ata é cópia fiel da transcrita no Livro de Atas do Conselho de Administração.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 527, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n.º 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 07 de dezembro de 2013, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 071/2013, instaurado pela Portaria n.º 443 de 26 de setembro de 2013, publicada no DODF n.º 209 de 07 de outubro de 2013, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar n.º 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SUBSECRETARIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 524, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Portaria Conjunta-SSP/PCDF n.º 21, de 10 de fevereiro de 2013, artigo 1º, item 10, publicada no Diário Oficial n.º 34, de 17 de fevereiro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Publicar a decisão contida no Despacho de Julgamento da Sindicância Administrativa de n.º 055/2013-SESIPE, com Portaria de Instauração, publicada no DODF n.º 211, de 09 de outubro de 2013, através da Ordem de Serviço n.º 427/2013-SESIPE, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º Acolher integralmente o Relatório Conclusivo da Comissão de Sindicância e determinar o arquivamento da Sindicância n.º 055/2013-SESIPE, nos termos do artigo 215, inciso I, da Lei Complementar n.º 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO DE MOURA MAGALHÃES

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 651, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n.º 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de Alienação Fiduciária, Arrendamento Mercantil ou Leasing, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2010 do Contran, Processo n.º 055.028474/2013, FIAT ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, CNPJ 42.421.776/0001-25.

Art.2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

INSTRUÇÃO Nº 652, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n.º 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de Alienação Fiduciária, Arrendamento Mercantil ou Leasing, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2010 do Contran, Processo n.º 055.028468/2013, FINAUSTRIA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A, CNPJ 47.178.918/0001-99.

Art.2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

INSTRUÇÃO Nº 653, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n.º 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de Alienação Fiduciária, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2010 do Contran, Processo nº 055.029084/2013, GMAC ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, CNPJ 49.937.055/0001-11.

Art.2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

INSTRUÇÃO Nº 654, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de Alienação Fiduciária, Arrendamento Mercantil ou Leasing, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2010 do Contran, Processo nº 055.028458/2013, ITAU ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, CNPJ 00.000.776/0001-01.

Art.2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

INSTRUÇÃO Nº 655, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de Alienação Fiduciária, Arrendamento Mercantil ou Leasing, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2010 do Contran, Processo nº 055.028473/2013, ITAU UNIBANCO S/A, CNPJ 60.701.190/0001-04.

Art.2º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

INSTRUÇÃO Nº 656, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de Reserva de Domínio, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2010 do Contran, Processo nº 055.027824/2013, JS MAQUINAS E PRESTADORA EIRELI LTDA, CNPJ 10.475.896/0001-19.

Art.2º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

INSTRUÇÃO Nº 657, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de Alienação Fiduciária, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2010 do Contran, Processo nº 055.028912/2013, LUIZA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, CNPJ 60.250.776/0001-91

Art.2º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

INSTRUÇÃO Nº 658, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de Alienação Fiduciária, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Re-

solução 320/2010 do Contran, Processo nº 055.029085/2013, MAGGI ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, CNPJ 04.250.224/0001-02.

Art.2º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

INSTRUÇÃO Nº 659, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de Alienação Fiduciária, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2010 do Contran, Processo nº 055.029083/2013, OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 92.228.410/0001-02.

Art.2º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

INSTRUÇÃO Nº 660, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de Alienação Fiduciária, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2010 do Contran, Processo nº 055.026917/2013, PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA, CNPJ 50.533.876/0001-71.

Art.2º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

INSTRUÇÃO Nº 661, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de Arrendamento Mercantil ou Leasing e Reserva de Domínio, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2010 do Contran, Processo nº 055.026915/2013, PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A., CNPJ 02.682.287/0001-02.

Art.2º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

INSTRUÇÃO Nº 662, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de Alienação Fiduciária, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2010 do Contran, Processo nº 055.029201/2013, PORTOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, CNPJ 87.433.413/0001-48.

Art.2º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

INSTRUÇÃO Nº 663, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de Alienação Fiduciária, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2010 do Contran, Processo nº 055.029244/2013, RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, CNPJ 51.855.716/0001-01.

Art.2º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

INSTRUÇÃO Nº 664, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de Alienação Fiduciária, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2010 do Contran, Processo nº 055.0030231/2013, SANTANDER BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA, CNPJ 55.942.312/0001-06.

Art.2º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

INSTRUÇÃO Nº 665, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de Arrendamento Mercantil ou Leasing, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2010 do Contran, Processo nº 055.026910/2013, SANTANDER LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL, CNPJ 47.193.149/0001-06.

Art.2º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

INSTRUÇÃO Nº 666, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de Alienação Fiduciária, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2010 do Contran, Processo nº 055.0030230/2013, SICOOB EMPRESARIAL - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPRESARIOS DO DF LTDA, CNPJ 05.856.736/0001-80.

Art.2º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

INSTRUÇÃO Nº 667, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de Alienação Fiduciária, Arrendamento Mercantil ou Leasing, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2010 do Contran, Processo nº 055.028475/2013, UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A., CNPJ 33.700.394/0001-40.

Art.2º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

INSTRUÇÃO Nº 668, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de Alienação Fiduciária, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2010 do Contran, Processo nº 055.029087/2013, VALTRA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, CNPJ 56.360.266/0001-08.

Art.2º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

INSTRUÇÃO Nº 669, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo

Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda, com cláusula de Alienação Fiduciária, o acesso e uso do sistema do Detran-DF; restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que correspondem ao registro de contratos e à consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2010 do Contran, Processo nº 055.016928/2013, BANCO PECUNIA S/A, CNPJ 60.850.229/0001-47.

Art.2º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

INSTRUÇÃO Nº 670, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda, com cláusula de Alienação Fiduciária, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2010 do Contran, Processo nº 055.029086/2013, MASSEY FERGUSON ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, CNPJ 45.793.395/0001-65.

Art.2º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

INSTRUÇÃO Nº 671, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº: 425/2012, e na forma da Instrução nº 731/2012, pelo período de um ano, a entidade privada, de que trata o art. 147, I e §§ 1º a 4º e o art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro: CLÍNICA MÉDICA E PSICOLÓGICA JIREH LTDA - ME, CNPJ 18.236.443/0001-41, Processo nº 055.021993/2013.

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

INSTRUÇÃO Nº 672, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 422 e 433/2012, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 732, 820 e 871/2012 e 65/2013 e as que a modificaram, pelo período de um ano a empresa privada, com a finalidade de formação prática, qualificação, atualização e reciclagem de candidatos e condutores: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B ALIANÇA LTDA – ME, CNPJ: 17.606.754/0001-92, PROCESSO Nº 055.019567/2013.

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

INSTRUÇÃO Nº 673, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 422 e 433/2012, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 732, 820 e 871/2012 e 65/2013 e as que a modificaram, pelo período de um ano a empresa privada, com a finalidade de formação, qualificação, atualização e reciclagem de candidatos e condutores: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB BRAZ LTDA – ME (FILIAL GAMA), CNPJ: 37.982.857/0002-45, PROCESSO Nº 055.025925/2013.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

INSTRUÇÃO Nº 674, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 422 e 433/2012, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 732, 820 e 871/2012 e 65/2013 e as que a modificaram, pelo período de um ano a empresa privada, com a finalidade de formação, qualificação, atualização e reciclagem de candidatos e condutores: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB EDUCATRANSITO LTDA – ME, CNPJ: 18.156.633/0001-59, PROCESSO Nº 055.026323/2013.

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

INSTRUÇÃO Nº 675, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, conforme dispõem as Resoluções CONTRAN nº: 168/ 2004, 358/ 2010, 422 e 433/2012 e 344/ 2013, bem como na forma das INSTRUÇÕES deste Detran nº: 732, 820 e 871/ 2012; 65 e 245/ 2013, pelo período de um ano as empresas privadas, com a finalidade de formação, qualificação, atualização e reciclagem de candidatos e condutores: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB DEFENSIVA LTDA - ME (Filial – Lago Norte), CNPJ: 06.926.888/0002-55, PROCESSO nº 055.024450/2013 e CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB DEFENSIVA LTDA – ME (Filial – Sudoeste), CNPJ: 06.926.888/0003-36, PROCESSO nº 055.024449/2013.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

PORTARIA Nº 118, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto do § 2º, do artigo 214, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão designada para apurar supostas infrações administrativas pelo descumprimento de obrigação contratual, constituída pela Portaria nº 103, de 14 de Outubro de 2013, publicada no DODF nº 218, de 18 de outubro de 2013, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, conforme razões invocadas por meio do Memorando nº 004, de 14 de novembro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 19 de Novembro de 2013, o prazo para conclusão dos trabalhos da referida Comissão, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no processo 430.001.313/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ANDRADE DOS SANTOS

PORTARIA Nº 119, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto do § 2º, do artigo 214, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão designada para apurar supostas infrações administrativas pelo descumprimento de obrigação contratual, constituída pela Portaria nº 101, de 14 de Outubro de 2013, publicada no DODF nº 218, de 18 de outubro de 2013, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, conforme razões invocadas por meio do Memorando nº 006, de 14 de novembro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 19 de Novembro de 2013, o prazo para conclusão dos trabalhos da referida Comissão, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no processo 430.000.004/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ANDRADE DOS SANTOS

PORTARIA Nº 122, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso III, parágrafo único, artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, observadas as disposições do Decreto nº 33.419, de 15 de dezembro de 2011 e alterações c/c o Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006 e alterações, e tendo em vista a Instrução Probatória contida no processo 430.000.306/2013, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o Relatório Final apresentado pela Comissão constituída pela Portaria nº 25, de 06 de maio de 2013, publicada no DODF nº 92, de 07 de maio de 2013, página 36, alterada pela Portaria nº 74, de 30 de agosto de 2013, publicada no DODF nº 184, de 04 de setembro de 2013, página 26, designada para apurar supostas infrações administrativas pelo descumprimento de obrigação contratual, relativamente ao processo 430.000.210/2013.

Art. 2º Aprovar o Parecer da Assessoria Jurídico-Legislativa/SETRAB, que opina pela regularidade dos trabalhos apuratórios desenvolvidos pela Comissão de que trata o artigo 1º, desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

RENATO ANDRADE DOS SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 229, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, interina, no uso da atribuição que lhe confere o art. 108, XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no art. 61, § 2º, da Lei nº 4.895, de 26 de julho de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias, de acordo com o Decreto nº 34.092, de 28 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

WANDERLY FERREIRA DA COSTA

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL
REDUÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
120901/12901 12901 FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL						928	
03.451.6003.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							
Ref. 005088 9711 (***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DF- PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	100	928	928	
150204/15204 21207 FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA						3.200	
18.541.6210.4086 ASSISTÊNCIA A ANIMAIS							
Ref. 001174 0002 ASSISTÊNCIA A ANIMAIS-FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA-CANDANGOLÂNDIA	19	33.90.39	0	100	3.200	3.200	
200201/20201 26201 SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA - TCB						20.000	
26.131.6010.8505 PUBLICIDADE E PROPAGANDA							
Ref. 002562 0027 PUBLICIDADE E PROPAGANDA-INSTITUCIONAL-TCB-PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	220	20.000	20.000	
490101/00001 49101 SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PUBLICA E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL						57.900	
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							
Ref. 001721 7029 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SECRETARIA DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL DO DF-NÚCLEO BANDEIRANTE	8	31.90.94	0	100	57.900	57.900	
2013AC00493						TOTAL	82.028

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL
ACRÉSCIMO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
120901/12901 12901 FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL						928	
03.451.6003.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							
Ref. 005088 9711 (***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DF- PLANO PILOTO	1	33.90.92	0	100	928	928	

150204/15204	21207	FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA					3.200
18.541.6210.4086		ASSISTÊNCIA A ANIMAIS					
Ref. 001174	0002	ASSISTÊNCIA A ANIMAIS-FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA-CANDANGOLÂNDIA	19	33.20.41	0	100	3.200
							3.200
200201/20201	26201	SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA - TCB					20.000
26.131.6010.8505		PUBLICIDADE E PROPAGANDA					
Ref. 002562	0027	PUBLICIDADE E PROPAGANDA-INSTITUCIONAL-TCB-PLANO PILOTO	1	33.91.39	0	220	20.000
							20.000
490101/00001	49101	SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL					57.900
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
Ref. 001721	7029	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SECRETARIA DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL DO DF-NÚCLEO BANDEIRANTE	8	31.90.92	0	100	57.900
							57.900
2013AC00493		TOTAL					82.028

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 445, de 12 de novembro de 2013, publicada no DODF nº 239, de 14 de novembro de 2013, página 56, ONDE SE LÊ: "... no período de 25 de novembro a 04 de dezembro de 2013...", LEIA-SE: "... no período de 08 a 18 de dezembro de 2013..."

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 204, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013.

O DIRETOR PRESIDENTE ADJUNTO DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução nº 19, de 12/08/2010, combinada com o inciso IV do art. 30 do Regimento Interno aprovado pela Instrução nº 01, de 13/06/2008, com fundamento no art. 211, combinado com o inciso II do § 1º do art. 255, e parágrafo único do art. 217, todos da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por sessenta dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Disciplinar instaurada pela Instrução nº 134, de 30/07/2013, publicada no DODF de 25/09/2013, com o objetivo de dar continuidade à apuração das supostas irregularidades relacionadas no Processo 361.002.854/2012.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BARBOSA MOREIRA

SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIA DA COPA 2014

COORDENADORIA DE INTEGRAÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS

PORTARIA Nº 131, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE INTEGRAÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS, DA SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIA DA COPA 2014, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso I do art. 6º do Decreto nº 33.950, de 17 de outubro de 2012, RESOLVE: DETERMINAR recesso coletivo para os capacitandos do Centro de Capacitação e Qualificação Profissional – Fábrica Social, no dia 22 de novembro de 2013, em virtude de procedimento de dedetização nas instalações da CIAS, não incidindo prejuízo do auxílio previsto no inciso III do Art. 11 do Decreto nº 34.264 de 05 de abril de 2013.

GERÊNCIO NELCYR DE BEM

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 244, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da atribuição que lhe confere o artigo 6º, inciso XXIII, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o disposto no MEMO-CPAD nº 07/13, subscrito pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instituída pela Portaria nº 169, de 10 de setembro de 2013, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instituída pela Portaria nº 169, de 10 de setembro de 2013, publicada no DODF nº 189, de 11 de setembro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 137, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013.

Disciplina os procedimentos de emissão da carteira funcional dos Defensores Públicos da Defensoria Pública do Distrito Federal.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100 da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, e, CONSIDERANDO o teor do artigo 4º, § 9º, da Lei Complementar Federal nº 80/1994, que dispõe que "O exercício do cargo de Defensor Público é comprovado mediante apresentação de carteira funcional expedida pela respectiva Defensoria Pública, conforme modelo previsto nesta Lei Complementar, a qual valerá como documento de identidade e terá fê pública em todo o território nacional"; CONSIDERANDO que, por meio do Decreto Federal nº 7.360, de 18 de novembro de 2010, a Presidência da República instituiu modelo nacional de carteira funcional dos membros da carreira de Defensor Público; e CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos de emissão da carteira funcional dos Defensores Públicos da Defensoria Pública do Distrito Federal; RESOLVE:

Art. 1º A carteira funcional dos Defensores Públicos da Defensoria Pública do Distrito Federal, de caráter pessoal e intransferível, será confeccionada nos moldes do Decreto Federal nº 7.360/2010.

Art. 2º A numeração da carteira funcional de que trata esta Portaria, que conterà três dígitos, observará a ordem de antiguidade na Carreira de Defensor Público da Defensoria Pública do Distrito Federal.

Art. 3º Em virtude de perda do cargo, nas formas previstas em lei, bem como de desligamento voluntário, posse em outro cargo público inacumulável ou retorno ao órgão de origem, o usuário ficará obrigado a proceder à imediata restituição da carteira funcional à Defensoria Pública do Distrito Federal, que providenciará a inutilização do respectivo documento.

Art. 4º A aposentadoria acarretará a substituição da carteira funcional do Defensor Público da Defensoria Pública do Distrito Federal pelo modelo correspondente, em que conste a situação de inatividade, com numeração específica, obedecida a ordem de aposentadoria. Art. 5º O Defensor Público receberá sua carteira funcional mediante assinatura protocolo de entrega.

Parágrafo único. O Defensor Público será responsável pela guarda e regular utilização da sua carteira funcional.

Art. 6º A substituição da carteira funcional ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - alteração dos dados pessoais ou funcionais, não implicando em custos para o Defensor Público;
II - furto ou roubo, com a imediata comunicação à Diretoria de Gestão de Pessoas da DPDF, não implicando em custos para o usuário, desde que apresentada a cópia da ocorrência policial;
III - perda, dano ou extravio, implicando em custos para o usuário.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO LOURENÇO DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 138, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013.

Disciplina os procedimentos a serem adotados para a realização dos certames licitatórios pela modalidade Pregão Eletrônico, no âmbito da Defensoria Pública do Distrito Federal.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100 da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, e, CONSIDERANDO a edição da Portaria GAB/DPDF nº 89, de 23 de julho de 2013, referente à nomeação de Pregoeira, da Portaria GAB/DPDF nº 91, de 24 de julho de 2013, referente à delegação de competência para a homologação dos certames, e da Portaria GAB/DPDF nº 103, 21 de agosto de 2013, referente à nomeação da Equipe de Apoio; CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e no Decreto Distrital nº 23.460, de 16 de dezembro de 2002; e CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos que viabilizam os certames licitatórios pela modalidade de Pregão Eletrônico, no âmbito da Defensoria Pública do Distrito Federal; RESOLVE:

Art. 1º Ficam disciplinados os procedimentos a serem utilizados para a realização dos certames licitatórios pela modalidade de Pregão Eletrônico, no âmbito da Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF.

Art. 2º As sessões públicas de licitação serão realizadas no Portal de Compras do Governo Federal, disponível no sítio eletrônico: <http://www.comprasnet.gov.br>.

Art. 3º Para cumprimento da disposição contida no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, os processos deverão ser submetidos à Assessoria Jurídica da DPDF para análise e emissão de parecer sobre a legalidade da aquisição de bens ou contratação de serviços pretendida e das minutas acostadas aos autos. Art. 4º. Ao Pregoeiro da DPDF compete:

- I - processar a licitação;
 - II - elaborar e assinar o edital;
 - III - providenciar a publicação de avisos em Diário Oficial e jornais de grande circulação, conforme o caso;
 - IV - receber, examinar e responder às consultas sobre o edital;
 - V - receber, examinar e decidir as impugnações ao edital, dando conhecimento à Unidade de Administração Geral e à Assessoria Jurídica, ambos da DPDF;
 - VI - conduzir a sessão pública;
 - VII - verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, para fins de classificação ou desclassificação;
 - VIII - dirigir a etapa de lances;
 - IX - verificar e julgar os documentos de habilitação;
 - X - declarar o vencedor do certame;
 - XI - receber, examinar os recursos, encaminhando-os, devidamente instruídos, à autoridade competente para julgamento;
 - XII - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
 - XIII - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
 - XIV - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior propondo a homologação do resultado do certame.
- Art. 5º À Equipe de Apoio compete, dentre outras atribuições, auxiliar o Pregoeiro em todas as fases do processo licitatório.

Art. 6º Ao Chefe da Unidade de Administração Geral da DPDF compete:

- I - decidir os recursos contra atos do pregoeiro;
- II - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;
- III - homologar o resultado das licitações;
- IV - revogar e anular a licitação.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO LOURENÇO DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 139, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013.

Disciplina os procedimentos para autorização de deslocamento, pagamento de diárias e fornecimento de passagens para servidores da Defensoria Pública do Distrito Federal.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100 da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, e, CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos para autorização de deslocamento, pagamento de diárias e fornecimento de passagens para servidores da Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF, quando em viagem a serviço, RESOLVE:

Art. 1º O servidor da Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF que se deslocar, eventualmente e por motivo de serviço, da localidade onde tem exercício para outra cidade do território nacional ou para o exterior, fará jus à percepção de diárias, segundo os valores consignados no Na Art. 2º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o servidor por despesas com estadia, alimentação e locomoção urbana, nos seguintes percentuais:

- I - 50% (cinquenta por cento) para estadia;
- II - 30% (trinta por cento) para alimentação;
- III - 20% (vinte por cento) para locomoção urbana.

§ 1º. O servidor fará jus somente à metade do valor das diárias nos seguintes casos:

- a) quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;
- b) no dia de retorno à sede.

§ 2º. Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus às diárias.

Art. 3º Nos casos em que o servidor se afastar da sede acompanhando, na qualidade de assessor, titular de cargo de natureza especial ou dirigente máximo do órgão ou entidade, fará jus às diárias no mesmo valor que o atribuído à autoridade acompanhada.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se também nos deslocamentos para o exterior.

Art. 4º As diárias serão pagas antecipadamente, de uma vez só, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

- I - em caso de emergência, em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento;
- II - quando o deslocamento compreender período superior a 15 (quinze) dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério da administração.

Parágrafo único. Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou o afastamento.

Art. 5º Os deslocamentos de que tratam esta portaria, com o consequente pagamento das diárias e fornecimento de passagens, serão autorizados pelo Defensor Público-Geral ou, em caso de faltas, licenças, férias e impedimentos, pelo seu Substituto.

Parágrafo único. As propostas de concessão de diárias correspondentes a sábados, domingos e feriados deverão ser expressamente justificadas, configurando a autorização pelo ordenador de despesa, a aceitação da justificativa do proponente.

Art. 6º São elementos essenciais do ato de concessão:

- I - o nome e o cargo do proponente;
- II - o nome, o cargo, emprego ou função, e a matrícula do servidor beneficiado;

III - a descrição objetiva do serviço a ser executado;

IV - a indicação dos locais onde o serviço será realizado;

V - o período provável do afastamento;

VI - o valor unitário, a quantidade de diárias e a importância a ser paga;

VII - autorização de pagamento pelo ordenador da despesa;

VIII - objeto e demais dados que justifiquem o interesse da Administração, quando se tratar de eventos mencionados no artigo 10 desta Portaria.

Parágrafo único. Aos atos de concessão será dada a devida publicidade, nos moldes da Resolução nº 05, de 28 de fevereiro de 2005, do Conselho Superior da DPDF.

Art. 7º Serão restituídas pelo servidor, em 5 (cinco) dias úteis, contados da data do retorno à sede originária de serviço, às diárias recebidas em excesso.

Parágrafo único. Serão também restituídas, em sua totalidade, no prazo estabelecido no caput deste artigo, as diárias recebidas pelo servidor quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

Art. 8º As pessoas sem vínculo com a Administração Pública, convidadas pelo Defensor Público-Geral da Defensoria Pública do Distrito Federal para integrarem os eventos oficiais no país ou no exterior, farão jus às diárias, nos termos desta Portaria, observados os índices do Anexo Único desta Portaria.

Art. 9º Em se tratando de viagem para o exterior, o valor da diária será o equivalente a US\$ 350 (trezentos e cinquenta dólares americanos) ou €\$ 350 (trezentos e cinquenta euros), na hipótese de ser esta a moeda corrente nas localidades previstas para o deslocamento, que serão convertidos em reais, na data do seu efetivo pagamento.

Art. 10. O servidor que viajar para comparecer a congresso, conferências ou similares, no país ou no exterior, também poderá perceber diárias e passagens, desde que o afastamento seja no interesse da Administração.

Art. 11. As passagens aéreas, em complemento à concessão de diárias, serão emitidas pelo executor do contrato em vigor com a agência de viagens, de acordo com os horários de comparecimento e encerramento do servidor ao local de destino, com os voos disponíveis, dando-se preferência aos de menor valor.

Parágrafo único. As propostas de emissão de passagens correspondentes a sábados, domingos e feriados deverão ser expressamente justificadas, configurando a autorização pelo ordenador de despesa, a aceitação da justificativa do proponente.

Art. 12. Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Portaria, a autoridade proponente, o ordenador de despesa e o servidor beneficiário.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO DE ALMEIDA LORENÇO

ANEXO ÚNICO

(PORTARIA Nº 139, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013)

CLASSIFICAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO	VALOR BASE DA DIÁRIA (R\$)
Cargo de Natureza Política	CNP - 0 1	385,60
Cargo de Natureza Política	CNP - 0 2	354,74
Cargo de Natureza Política	CNP - 0 3	308,48
Cargo de Natureza Política	CNP - 0 4	257,07
Cargo de Natureza Especial	CNE - 0 1 a 07	257,07
Cargo em Comissão ou equivalente	DF - 08 a 17	214,22
Cargo em Comissão ou equivalente	DF - 01 a 07	178,51
Cargo de Nível Superior ou equivalente	-----	178,51
Cargo de Nível Médio, Auxiliar ou Equivalente	-----	148,77

O valor da diária será acrescido da importância correspondente a 90% (noventa por cento) nas hipóteses de deslocamento para as cidades de Manaus/AM, Boa Vista/RR, Rio Branco/AC e Macapá/AP; a 80% (oitenta por cento) nos deslocamentos para São Paulo/SP, Rio de Janeiro/RJ, Recife/PE, Belo Horizonte/MG, Porto Alegre/RS, Belém/PA, Fortaleza/ CE e Salvador/BA; a 70% (setenta por cento) nos deslocamentos para as demais capitais de Estado; e a 50% (cinquenta por cento) nos deslocamentos para as cidades com mais de 200.000 (duzentos mil) habitantes.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

INFORMAÇÃO Nº: 254/2013 – Segedam (AA); PROCESSO Nº: 35719/2013; ASSUNTO: Inexigibilidade de licitação – Inscrição de servidores no “2º Fórum Nacional de Licitações e Contratos” – 21 a 22 de novembro de 2013 – Aracaju (SE).

RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do art. 13, do mesmo diploma legal, no valor total de R\$ 3.780,00 (três mil setecentos e oitenta reais), em favor da empresa FÓRUM CULTURAL ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA., para atender despesa com inscrições no “2º Fórum Nacional de Licitações e Contratos”, a ser realizado no período de 21 a 22 de novembro de 2013, na cidade de Aracaju (SE), condicionada à verificação da validade das certidões negativas.

Brasília-DF, 19 de novembro de 2013.

ANILCÉIA MACHADO
Presidente em exercício